

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.390.457/0001-30

("Fundo")

ADMINISTRADORA



BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.201.501/0001-61

Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, Rio de Janeiro, RJ

("Administradora")

GESTORA



FUNDOS DE INVESTIMENTO

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 72.745.714/0001-30

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, São Paulo, SP

("Gestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DA CLASSE Nº BRDIVSCTF003

CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: DIVS11

Classificação ANBIMA: Renda Fixa | Duração Livre | Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2025/006, em 18 de julho de 2025*

***concedido pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, observado o Convênio CVM-ANBIMA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 160**

Oferta pública primária de distribuição primária de, inicialmente, 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) cotas ("Novas Cotas"), sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Classe", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), sem considerar a taxa de distribuição primária (conforme abaixo definido).

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por Nova Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência ou terceiroscessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), de forma que cada Nova Cota subscrita custará R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos) aos respectivos subscritores ("Preço de Subscrição"). Os recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da exclusiva Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente,

R\$ 400.000.099,18

(quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos)

*sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA"), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

A Classe, a Administradora e a Gestora (em conjunto, "Ofertantes") poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta (conforme adiante definido), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 994.629 (novecentos e noventa e quatro mil seiscentas e vinte e nove) Novas Cotas ("Novas Cotas do Lote Adicional"), equivalentes a até R\$ 99.999.999,66 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará até 4.973.146 (quatro milhões, novecentas e setenta e três mil, cento e quarenta e seis) Novas Cotas, equivalente a até R\$ 500.000.098,84 (quinhentos milhões, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação (conforme adiante definido).

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Em 17 de julho de 2025, a ANBIMA emitiu parecer sem óbice para concessão do registro automático da Oferta.

Considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") em razão do Convênio CVM-ANBIMA, os documentos relativos às Novas Cotas e à Oferta não foram objeto de revisão prévia pela CVM.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das Cotas da Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 11 a 29.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, bem como sobre as Novas Cotas a serem distribuídas.

Este Prospecto Definitivo ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto") está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as Novas Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Novas Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A DATA DESTES PROSPECTO DEFINITIVO É 18 DE JULHO DE 2025.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

**CESCON
BARRIEU**
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

**FRANCO
LEUTEWILER
HENRIQUES**
ADVOGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	5
As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	10
4. FATORES DE RISCO.....	11
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	13
Risco de Crédito.....	13
Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura.....	13
Risco de Mercado	14
Fatores Macroeconômicos	14
Riscos Setoriais	14
Concentração em Crédito Privado.....	15
Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira	15
Pagamento Condicionado das Cotas	16
Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura	16
Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura	16
Precificação dos Ativos	16
Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.....	17
Risco de Perda do Benefício Tributário	17
Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra.....	18
Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura.....	18
Renegociação de Contratos e Obrigações	18
Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura.....	19
Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados.....	19
Restrições de natureza legal ou regulatória.....	19
Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias	19
Risco de Liquidez	19
Risco dos FI-Infra Investidos.....	20
Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada.....	20
Riscos regulatórios.....	20
Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas da Oferta	20
Não colocação do Montante Mínimo da Oferta	21
Observância da Alocação Mínima.....	21
Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções	21
Riscos operacionais	21

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	22
Não Realização dos Investimentos	22
Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura	22
Risco de Mercado Externo	23
Risco de Mercado de Derivativos	23
Risco de governança	23
Risco de Concentração.....	23
Concentração em Ativos Financeiros	23
Concentração das Cotas	23
Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe	24
Quórum Qualificado	24
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	24
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.....	24
Riscos Relacionados à Liquidação da Classe	24
Patrimônio Líquido Negativo	25
Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo	25
Cobrança Extrajudicial e Judicial	25
Risco de decisões judiciais desfavoráveis	25
Risco da morosidade da justiça brasileira	25
Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura	25
Classe Fechada e Mercado Secundário.....	26
Emissão de Cotas	26
Risco Socioambiental	26
Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais	26
Aumento de restrições socioambientais	27
Exposição a eventos climáticos adversos.....	27
Estudo de Viabilidade	27
Eventual Conflito de Interesses	27
Discricionariedade da Gestora	28
Ausência de Garantias das Cotas	28
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos	28
A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito.....	28
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	28
Risco de desempenho passado	29
Informações contidas neste Prospecto Definitivo.....	29
5. CRONOGRAMA	31
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:	33
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS NOVAS COTAS NEGOCIADAS.....	37
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	39
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	40
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	41
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	41
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	43
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	45
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	45
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	45

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	51
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	52
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	54
8.4 Regime de distribuição.....	55
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	55
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	58
8.7 Formador de mercado	59
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável.....	59
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	59
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	61
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	63
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	65
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	67
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	69
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	71
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados ...	78
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	81
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	83
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	85
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	87
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	87
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	89
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	91
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	91
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	92
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	92
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	92
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto	92

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	93
--	----

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	97
----------------------------------	----

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	115
----------------	----------------------------------	-----

ANEXO II	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	127
-----------------	-------------------------------------	-----

ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE	165
------------------	-----------------------------	-----

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Novas Cotas da 2ª (segunda) emissão da **CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, mediante análise prévia da ANBIMA, nos termos do Convênio CVM - ANBIMA, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, nos termos e condições do regulamento do Fundo e de seu respectivo anexo I da Classe, aprovado em 12 de dezembro de 2024, por meio do “*Instrumento de Alteração do Sparta Infra Inflação Longa Fi Em Cotas de Fi Em Infraestrutura Renda Fixa - Resp Limitada*” (“Regulamento” e “Anexo I”, respectivamente), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo II, e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única do Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura - Responsabilidade Limitada*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 18 de julho de 2025 entre a Classe, a Gestora, o Coordenador Líder, a Administradora e o Fundo (“Oferta”)

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados em 18 de julho de 2025 por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura - Responsabilidade Limitada*” (“Ato de Aprovação da Oferta”), o qual encontra-se anexo a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo I.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Classe **(i)** serão emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não serão resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; **(viii)** corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e **(ix)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas (“Escriturador”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“Cotista”), sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem “(i)” disposto acima, não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Não se aplica o disposto acima quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas da Classe ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores em geral ("Investidores") que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 11").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto) a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme adiante abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, como Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Na hipótese do item "iii" do parágrafo acima, a colocação das Novas Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer ao Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Novas Cotas por elas demandadas.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão de cada Nova Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Preço de Emissão" e "Anúncio de Encerramento", respectivamente).

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, no valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por Nova Cota, a qual será fixa e inalterável, a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento de parte dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta a Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese.

Assim, o preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando o valor de R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição").

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido).

Sem prejuízo do disposto acima, os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até 994.629 (novecentas e noventa e quatro, seiscentas e vinte e nove) Cotas, equivalentes a até R\$ 99.999.999,66 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que, somado à Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta, totalizará 4.973.146 (quatro milhões, novecentas e setenta e três mil, cento e quarenta e seis) Novas Cotas, equivalente a R\$ 500.000.098,84 (quinhentos milhões, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) sem considerar a Taxa de Distribuição Primária sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelos Ofertantes ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 30.000.030,06 (trinta milhões, trinta reais e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 298.389 (duzentas e noventa e oito mil, trezenas e oitenta e nove) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade inicial de Novas Cotas da Oferta será de 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Novas Cotas ("Quantidade Inicial de Novas Cotas da Oferta"), podendo a referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e despesas da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra (conforme adiante definido), incluindo Cotas do Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à alocação mínima, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"). Exclusivamente durante o prazo de enquadramento, o Fundo poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros e entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura: (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Os recursos recebidos e destinados ao Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de debêntures incentivadas, emitidas nos termos da Lei nº 12.431; (b) outros ativos emitidos, de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal; e (c) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no regulamento do Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo do Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra é atualmente composto pelos seguintes ativos:

Setor	Peso	Duration	Spread de Crédito	Número de Ativos
Rodovias	20%	5,6	0,9%	7
Distribuição de Energia	16%	1,9	1,2%	4
Geração de Energia	11%	7,0	1,1%	5
Saneamento	11%	3,9	1,5%	4
Logística	10%	2,9	1,7%	4
Telecomunicações	6%	3,7	1,7%	4
Mobilidade Urbana	6%	4,8	0,9%	2
Transmissão	4%	9,3	0,6%	2
Açúcar e Etanol	4%	4,5	0,6%	2
Portos	4%	3,0	1,8%	1
Óleo e Gás	3%	2,0	2,2%	2
Mineração e Siderurgia	2%	2,1	1,5%	1
Caixa	4%	0,0	0,0%	
Total	100%	4,2	1,2%	38

Os recursos recebidos em razão da presente Oferta, tem por objetivo proporcionar impacto favorável à situação patrimonial do Fundo e em seus resultados.

A Gestora irá definir a quantidade e percentual dos recursos recebidos por meio da Oferta que serão destinados para o Sparta Infra Inflação Longa II Fi-Infra e para os demais FI-Infra.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUIA ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM OS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE, TENDO A GESTORA DISCRICIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO A ATIVOS ALVO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir Cotas de Fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

A aprovação de transações em situação de conflito de interesses não está elencada entre as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Crédito

Os Ativos de Infraestrutura que compõem a carteira dos FI-Infra estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos

devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e pelos FI-Infra investidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe e da carteira dos FI-Infra, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, a Classe depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos de Infraestrutura, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente em Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: **(i)** logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; **(ii)** mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item “a”, como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item “c”; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; **(iii)** energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Concentração em Crédito Privado

A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. As Classes de FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos detidos pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe, os FI-Infra e os Ativos de Infraestrutura integrantes das suas carteiras, e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e dos FI-Infra estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas

pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das suas Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra. A Classe somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas de FI-Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência ou Insuficiência das Garantias dos Ativos de Infraestrutura

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra podem adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos, o que pode impactar negativamente a tomada de decisões na gestão da carteira do fundo, e, consequentemente o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perda do Benefício Tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, de modo que o Cotista poderá perder o benefício tributário conferido pela Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente **(i)** os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou **(ii)** os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto, o que afetará negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento da Distribuição de Rendimentos, a Classe poderá, a critério da Gestora, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da página 108 deste Prospecto Definitivo. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Regras de Tributação do Fundo”, na página 108 deste Prospecto Definitivo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição de cotas de FI-Infra, que, por sua vez, investem parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (ii) em 2 (dois) anos contados do encerramento da distribuição, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima (conforme definido no Regulamento). O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que afetará negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, **(a)** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e **(b)** cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos do Fundo. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da Covid-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações,

pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos de Infraestrutura ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos de Infraestrutura

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes. Esse cenário pode impactar diretamente a liquidez dos ativos e, consequentemente, o rendimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas

significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. Este fato pode afetar negativamente a gestão do fluxo de caixa e a capacidade dos Cotistas de reaver seu investimento financeiro.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco dos FI-Infra Investidos

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados no Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas, o que pode limitar a capacidade de mitigação de riscos. Como resultado, a Classe pode ser vulnerável a decisões externas e a riscos imprevistos relacionados a outras classes, afetando diretamente a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada

Os cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos regulatórios

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação da Quantidade Inicial de Cotas da Oferta

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160. Não há garantia, portanto, de que qualquer Cota será efetivamente colocada. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial”, na página 51 do presente Prospecto Definitivo. Assim, existe a possibilidade de que, ao final Período de Distribuição, não sejam subscritas a totalidade das Cotas ofertadas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ademais, eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação e ordens de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores, conforme o caso, já tenham realizado a integralização das Cotas, a expectativa de rentabilidade, de tais recursos, pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, o que afetará negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, ou de que os FI-Infra conseguirão encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária (conforme definido no Regulamento), conforme o procedimento descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Não obrigatoriedade de revisão ou atualização de projeções

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar ou atualizar quaisquer projeções constantes neste Prospecto Definitivo, no Estudo de Viabilidade e/ou em qualquer material publicitário ou técnico da Oferta, incluindo, sem limitação, qualquer revisão ou atualização em decorrência de alterações nas condições econômicas ou de outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto Definitivo, do Estudo de Viabilidade e/ou do material publicitário ou técnico, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem venham a se mostrar incorretas, impactando negativamente a percepção de risco do fundo e a performance dos investimentos, especialmente em cenários de volatilidade ou mudanças inesperadas nas condições econômicas do mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos operacionais

(a) Decorrentes de Falhas Operacionais e de Troca de Informações: os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos cotistas.

Ainda, a subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço da Classe. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

(b) Decorrentes de Falhas Procedimentais e Interrupção dos Contratos de Prestadores de Serviço: Os ativos objeto de investimento pela Classe e o funcionamento da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Eventuais falhas procedimentais ou de ineficiência, bem como eventuais interrupções nos contratos de prestação de serviços destes, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(c) Decorrentes de Substituição de Prestadores de Serviço: Em caso de substituição de quaisquer prestadores de serviços da Classe, resultando, portando, em rescisão dos contratos celebrados entre a Classe e esses prestadores de serviço, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(d) Decorrentes de Aumento de Custos dos Contratos de Prestadores de Serviço. Os contratos celebrados entre a Classe e os prestadores de serviço poderão sofrer majorações ao longo de sua vigência, gerando, conseqüentemente, um aumento de custos aa Classe afetando sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como efeitos de crise sanitária, social e econômica. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar negativamente os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta

Em situações de excesso de demanda pelas Novas Cotas, sem prejuízo do Critério de Rateio da Oferta a ser adotado por ordem de chegada, os Documentos de Aceitação recebidos no dia que se verificou o excesso de demanda (independente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Esse método de rateio pode resultar no atendimento parcial dos Documentos de Aceitação do respectivo dia. Assim, não é garantido que todas os Documentos de Aceitação apresentados sejam integralmente atendidos, o que pode impactar as expectativas de participação dos Investidores na Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com conseqüente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Mercado Externo

A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista. As condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(v)", caso estas decidam adquirir Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato

poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Regulamento. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral, o que poderá afetar negativamente os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta e, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, conforme o disposto na página 4 do presente Prospecto Definitivo. Caso permitida, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais Investidores no âmbito da Oferta, bem como afetar a liquidez das Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados à Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo.

Tendo isso em vista, na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas receberão os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da limitação da responsabilidade do Cotista do Fundo

Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por eles subscritos, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos ativos da carteira e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura

Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos

a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, emitir Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de Cotas de FI-Infra pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrem em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de

indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto. Esses fatores podem impactar diretamente a viabilidade e os custos dos investimentos do Fundo, afetando a rentabilidade da carteira.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos da Classe podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura. Esses riscos podem afetar a continuidade das operações, aumentar os custos e gerar atrasos no cronograma da Oferta, prejudicando a rentabilidade do Fundo, e consequentemente, afetar a liquidez do Fundo e sua capacidade de gerar retornos para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Estudo de Viabilidade

A Gestora foi responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade, o qual é embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo a própria Gestora, bem como em opiniões e projeções da Gestora. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual a Classe atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião da Gestora pode não ser imparcial. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Valor de Referência nas cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pela Administradora e geridos pela Gestora; e (2) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Discrecionariade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, a Gestora terá plena discrecionariade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura **(a)** destinados a um setor de infraestrutura específico; **(b)** de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou **(c)** no caso de Ativos de Infraestruturas que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discrecionariade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora e desde que respeitado o disposto no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A diligência jurídica foi realizada com escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido no âmbito da Oferta teve escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto. Portanto, não foi realizada até o presente momento análise da documentação e do estado de potenciais ativos a serem adquiridos pelo Fundo que podem, após processo de diligência a ser conduzido futuramente, revelar passivo financeiro, ambiental, legal ou estrutural, ocasionando despesas inesperadas ou até mesmo inviabilizando a aquisição de referidos ativos por parte da Classe, o que poderá ser determinado discrecionariamente pela Gestora. Portanto, o processo de diligência futuro pode não ser concluído de forma satisfatória às partes e identificar outros passivos não descritos neste Prospecto Definitivo. A não aquisição dos ativos ou materialização de potenciais passivos não considerados no Estudo de Viabilidade podem impactar a rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem as Cotas conforme seus respectivos Documentos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto Definitivo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial. Esses riscos podem afetar a performance do Fundo de maneira imprevisível, resultando em variações nos retornos dos investimentos e em perdas financeiras para os investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

- as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	07/07/2025
2	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	18/07/2025
3	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	21/07/2025
4	Data de Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	23/07/2025
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	25/07/2025
6	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	28/07/2025
7	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/07/2025
8	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	01/08/2025
9	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	04/08/2025
10	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	05/08/2025
11	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	29/08/2025
12	Data de realização do Procedimento de Alocação	01/09/2025
13	Data da Liquidação da Oferta	04/09/2025
14	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/01/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 45 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS NOVAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER NOVAS COTAS, BEM COMO O COTISTA QUE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, TERÁ SUAS NOVAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA E DO ANÚNCIO DE DIVULGAÇÃO DE RENDIMENTOS *PRO RATA* E DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO SOMENTE SERÁ ACATADO ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, e da B3, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administradora: <https://servicosfinanceiros.bny.com/> (neste *website*, buscar por “Sparta Infra Inflação Longa FI em Cotas de FI em Infraestrutura Renda Fixa - Resp Limitada”, clicar em “Informações Complementares” e, então, localizar a opção desejada);

Coordenador Líder: www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar “Sparta Infra Inflação Longa - FIC FI Infra”, localizar “2025”, e acessar o documento desejado na subseção “2ª Emissão de Cotas”);

Gestora: www.sparta.com.br/divs11/ (neste *website*, clicar em “Prospecto” ou no documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise” e, na coluna “Primárias”, selecionar o volume em R\$ para “Quotas de Outros Fundos”, buscar por “Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar a opção desejada);

B3: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Rendas Variáveis”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero (“Crítérios de

Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS NOVAS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que o Fundo e a Classe foram constituídos em 09 de dezembro de 2024 e as Cotas da Classe começaram a ser negociadas na B3 em 08 de maio de 2025, sob o código “DIVS11”.

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais – Últimos Cinco Anos (até 30 de junho de 2025) *			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Média ⁽²⁾
2025	100,79	104,50	101,84
2024	N/A	N/A	N/A
2023	N/A	N/A	N/A
2022	N/A	N/A	N/A
2021	N/A	N/A	N/A

Cotações Trimestrais – Últimos Dois Anos (até 30 de junho de 2025) *			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Média ⁽²⁾
2º Trimestre/2025	100,79	104,50	101,84
1º Trimestre/2025	N/A	N/A	N/A
4º Trimestre/2024	N/A	N/A	N/A
3º Trimestre/2024	N/A	N/A	N/A
2º Trimestre/2024	N/A	N/A	N/A
1º Trimestre/2024	N/A	N/A	N/A

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 30 de junho de 2025) *			
Valor de negociação por Cota (em R\$)			
Data	Mínimo ⁽³⁾	Máximo ⁽¹⁾	Média ⁽²⁾
Jun/2025	100,79	104,50	101,95
Mai/2025	100,79	102,13	101,70
Abr/2025	N/A	N/A	N/A
Mar/2025	N/A	N/A	N/A
Fev/2025	N/A	N/A	N/A
Jan/2025	N/A	N/A	N/A

* As informações relacionadas nas tabelas acima consideram o início da negociação das Cotas, a qual se deu em 08 de maio de 2025.

⁽¹⁾ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota;

⁽²⁾ Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período; e

⁽³⁾ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Direito de Preferência

Na presente Emissão, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 13,2617233333 ("Fator de Proporção").

Os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: **(i)** até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas neste Prospecto Definitivo ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: **(i)** por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência") nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante de Adicional

Não haverá exercício de Direito de Subscrição e Sobras e/ou Montante Adicional.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas emitidas	Quantidade de Cotas da Classe após a Oferta	Patrimônio Líquido da Classe após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor patrimonial das Cotas após a captação dos recursos da Emissão (*) (R\$)	Percentual de diluição (%)
1	298.389	598.389	60.162.030,06	100,54	49,87
2	3.978.517	4.278.517	430.162.099,18	100,54	92,99
3	4.973.146	5.273.146	530.162.098,84	100,54	94,31

* Considerando o patrimônio líquido da Classe em 30 de junho de 2025, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária, nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Novas Cotas do Lote Adicional, excluída a Taxa de Distribuição Primária.

A posição patrimonial da Classe, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas da Classe	Patrimônio Líquido da Classe (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (R\$)
300.000	30.162.000,00	100,54

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão da Classe em 30 de junho de 2025, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Preço de Emissão foi estipulado de acordo com o valor patrimonial da cota da Classe, conforme informado no último informe mensal divulgado, e com base nas perspectivas de rentabilidade da Classe e do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos *pro rata* relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe ("Investimentos Temporários"). Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura encontram pouca liquidez no mercado brasileiro. Além disso, a Classe tem a forma de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Novas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 11 A 29 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários).

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES (INCLUSIVE OS COTISTAS QUE EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIROS CESSIONÁRIOS) SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO, DE QUE O INVESTIDOR (INCLUSIVE O COTISTA QUE EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIRO CESSIONÁRIO) ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) silentes, conforme o caso, pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

Eventual adesão de Participantes Especiais após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial").

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Documento de Aceitação ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência) indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor (inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência), no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos Investimentos Temporários, calculados nos termos dos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta, cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 71 deste Prospecto.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral.

Oferta

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta um ou mais Documentos de Aceitação indicando, dentre outras informações, a quantidade de Novas Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o limite previsto neste Prospecto Definitivo), os quais serão considerados de forma cumulativa. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar um ou mais Documentos de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação apresentados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação em observância aos Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido);
- (v) a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(vi)” abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação, e ressalvada a possibilidade de rateio observados os Critérios de Rateio da Oferta (conforme abaixo definido);

- (vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, com base no Preço de Subscrição, à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação até às 11:00 (onze) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o(s) Documento(s) de Aceitação será(ão) automaticamente cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta; e
- (vii) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Documento(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Documento(s) de Aceitação e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração.

Critério de Rateio da Oferta

A quantidade total de Novas Cotas apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será verificada diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30 no sistema DDA) por ordem de chegada.

Se ao final de cada dia do Período de Coleta de Intenções de Investimento for verificado que a quantidade de Novas Cotas subscritas não atingiu o Montante Inicial da Oferta, todos os pedidos serão atendidos integralmente, independente do horário de recebimento pelo sistema DDA naquele dia, seguindo o critério de alocação por ordem de chegada, observados os procedimentos operacionais da B3:

- (a) a alocação das Novas Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos Documentos de Aceitação enviados pelas Instituições Participantes da Oferta diariamente (dentro da janela das 08:00 às 19:30);
- (b) as Instituições Participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de Novas Cotas objeto de cada Documento de Aceitação, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Novas Cotas, sendo vedada a aquisição de Novas Cotas fracionárias;
- (c) a ordem cronológica de chegada dos Documentos de Aceitação será verificada quando for processada com sucesso pelo sistema DDA, administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do potencial Investidor, tampouco o momento em que o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta;
- (d) os Documentos de Aceitação enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA, por meio de arquivo eletrônico, todos os Documentos de Aceitação contidos em um mesmo arquivo, serão considerados com o mesmo horário de chegada;
- (e) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um Documento de Aceitação, cada Documento de Aceitação será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado como primeiro Documento de Aceitação aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema DDA da B3; e
- (f) os Documentos de Aceitação que forem cancelados por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores.

Caso seja verificado que a quantidade total de Novas Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas excedeu o valor remanescente não alocado anteriormente, já considerando o Lote Adicional, todas as ordens recebidas no dia que se verificou o excesso de demanda (independente do horário de recebimento pelo sistema DDA), serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores do dia, inclusive aquelas que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e à quantidade total remanescente não alocada anteriormente, desconsiderando-se as frações de Novas Cotas ("Critérios de Rateio da Oferta").

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja das Instituições Participantes da Oferta, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e à Oferta

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos provenientes dos Investimentos Temporários. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação formalizado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Ressalvadas as referências expressas ao Direito de Preferência e à Oferta, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências ao Direito de Preferência e à Oferta, em conjunto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES (INCLUSIVE OS COTISTAS QUE EXERCEREM O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU TERCEIROS CESSIONÁRIOS) INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS DA CLASSE QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) DOCUMENTO(S) DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 11 A 29 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS NOVAS COTAS EM BENS E DIREITOS.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I deste Prospecto Definitivo.

O Fundo e a Classe foram registrados na ANBIMA, nos termos do artigo 65 e seguintes do Capítulo XI das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 39 do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme em vigor ("Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA").

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA, de forma a observar o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o Convênio CVM - ANBIMA.

Não obstante ao disposto acima, a Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* do *"Código de Ofertas Públicas"*, da ANBIMA, conforme em vigor (*"Código de Ofertas da ANBIMA"* e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, *"Códigos ANBIMA"*), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido).

8.4 Regime de distribuição

As Novas Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas, inclusive eventuais Novas Cotas oriundas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe (*"Participantes Especiais"*, e, em conjunto com o Coordenador Líder, *"Instituições Participantes da Oferta"*). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais da Oferta ao processo de distribuição das Novas Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais da Oferta, deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição (*"Termo de Adesão"*).

Os Participantes Especiais poderão ser contratados pelo Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens.

O Termo de Adesão deverá regular a participação dos Participantes Especiais, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tais Instituições Participantes.

Caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante uma Oferta, os termos e condições do Contrato de Distribuição e/ou do Termo de Adesão e/ou qualquer dispositivo da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá, imediatamente após tomar ciência de tal violação, rescindir o respectivo Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Novas Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (*"Anúncio de Início"*), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (*"Período de Distribuição"*).

As Novas Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta (*"Data de Liquidação"*).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Novas Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, os "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Anexo I ao Regulamento;
- (ii) após (a) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;
- (v) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas ou terceiros cessionários em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. **CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO POR ELE ENVIADO(A) SOMENTE SERÁ ACATADO(A) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE RATEIO DA OFERTA E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL;**
- (vi) observado o disposto no item "(vii)" abaixo, durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores;
- (vii) as Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, deverão receber os Documentos de Aceitação dos Investidores durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento;

- (viii) o Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme disposto no item “(x)” abaixo;
- (ix) os Investidores interessados na subscrição das Novas Cotas deverão enviar Documento de Aceitação ao Coordenador Líder, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Novas Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, deste Prospecto e da Lâmina, e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (x) cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item “(ix)” acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“Documento de Aceitação”). As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (xi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (xii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiii) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e ao encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato;
- (xiv) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; e **(iv)** realizar a alocação das Novas Cotas junto aos Investidores (“Procedimento de Alocação”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Liquidação da Oferta

A liquidação financeira das Novas Cotas se dará na Data de Liquidação da Oferta, conforme prevista no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição.

Caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Instituições Participantes da Oferta, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição e liquidação, no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e durante a colocação das Novas Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Nova Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos provenientes dos Investimentos Temporários. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Fundo contratou o **BANCO FATOR**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros nº 1017, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, para prestar os serviços de formador de mercado para as cotas do Fundo, nos termos do artigo 31, IV, da Instrução CVM 472 ("Formador de Mercado") para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições **(i)** da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, **(ii)** do Manual de Normas Formador de Mercado, **(iii)** do Comunicado 111, e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, (i) se o Fundo ou o Formador de Mercado infringir alguma das cláusulas ou condições estipuladas no "Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado em 26 de junho de 2025 ("Contrato de Formador de Mercado"), (ii) caso ocorra alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado, do Fundo ou do Gestor; e/ou (iv) caso ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 1 (uma) Nova Cota, correspondente a R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido **(i)** se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, de forma que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, de modo que referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe quando do exercício do Direito de Preferência.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas da Classe, respeitado o Montante Inicial da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos ativos alvo, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, consta devidamente assinado pela Gestora no Anexo III deste Prospecto ("Estudo de Viabilidade").

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do setor de infraestrutura. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, as exigências da Resolução CVM 175 e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto Definitivo são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DA GESTORA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificado, na qualidade de Custodiante e Escriturador, será responsável pela custódia e escrituração das Cotas. O Custodiante/Escriturador não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos fechados geridos pela Gestora. Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de outros fundos fechados geridos pela Gestora, mais especificamente a 5ª Emissão do Sparta Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, com volume total distribuído de R\$ 1.000.000.014,80 (um bilhão e catorze reais e oitenta centavos), com data de início em 02 de setembro de 2024 e encerramento em 03 de outubro de 2024.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pela Gestora,

podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seus respectivos conglomerados econômicos tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante/Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante/Escriturador poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante/Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante/Escriturador ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Gestora e seu grupo econômico ou suas pessoas ligadas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas.

Condições Suspensivas da Oferta

Sob pena de resilição e sem prejuízo do reembolso das despesas nos termos do Contrato de Distribuição, comprovadamente incorridas, o cumprimento dos deveres do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, ao atendimento das seguintes condições suspensivas (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM e a manutenção até a Data de Liquidação, sendo condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder ("Condições Suspensivas"):

- (i) disponibilização, ao Coordenador Líder, de contratos e/ou acordos relevantes, os quais entendam ser condição fundamental para o entendimento e obtenção dos devidos registros da Oferta;
- (ii) negociação, preparação, formalização e registros, conforme aplicável, de todos os documentos necessários para efetivação da Oferta, em termos aceitáveis ao Coordenador Líder e seu Assessor Legal;
- (iii) obtenção do registro de distribuição pública de fundo de investimento na CVM, bem como a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv) manutenção do registro da Administradora e da Gestora, enquanto instituição administradora e gestora do Fundo, respectivamente, perante a CVM;
- (v) fornecimento pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto para a realização da Oferta e (b) os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes para formalizar os respectivos documentos da Oferta;
- (vi) contratação e remuneração, pela Gestora, dos prestadores de serviços da Oferta aprovados pelo Coordenador Líder, que incluem, mas não se limitam, conforme aplicável, assessores legais e agência de publicidade;
- (vii) obtenção (a) do parecer da ANBIMA sobre o registro da Oferta; e (b) do registro da Oferta junto à CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e no Regulamento;
- (viii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de back-up previamente ao início de roadshow, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, até a divulgação da Oferta ao mercado;
- (ix) fornecimento pela Administradora, e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sendo que a Gestora e a Administradora serão responsáveis,

em suas respectivas esferas, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

- (x) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder com antecedência de 03 (três) Dias Úteis da Data da Liquidação da Oferta, da redação final da legal opinion emitida pelos assessores legais elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta e (c) que os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes necessários para formalizar os documentação da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xi) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data da Liquidação da Oferta, das versões assinadas das legal opinions dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xii) que o Coordenador Líder tenha liberdade para divulgar a Oferta, por qualquer meio, nos limites da legislação em vigor, observado o descrito na Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161, com a logomarca da Administradora e da Gestora, para fins de marketing, atendendo às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xiii) recolhimento, pela Gestora ou pela Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;
- (xiv) cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição, conforme aplicável e observados os eventuais prazos para o seu cumprimento;
- (xv) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito no Contrato de Distribuição;
- (xvi) cumprimento, pelo Fundo, de todas as obrigações previstas nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160;
- (xvii) ausência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro local que possa afetar a Oferta;
- (xviii) fornecimento de forma satisfatória e em tempo hábil, pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e due diligence. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidirem, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Oferta;
- (xix) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;
- (xx) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Gestora e pela Administradora, atestando que, na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pela Gestora e pela Administradora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xxi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

- (xxii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Novas Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal da Oferta e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xxiii) admissão e registro para colocação e negociação das Novas Cotas, seja nos mercados primários ou secundários, junto à B3, devendo o Fundo entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Novas Cotas, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xxiv) admissão para listagem e negociação das novas Cotas da Classe na B3, se aplicável;
- (xxv) realização, por parte dos Assessores Legais, e conclusão satisfatória ao Coordenador Líder, do processo de levantamento de informações e de due diligence, cujo escopo será restrito e determinado pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (xxvi) obtenção e/ou cumprimento, por parte do Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;
- (xxvii) prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial ou órgãos competentes, conforme o caso, que deliberam sobre a realização da Oferta, nos termos da legislação vigente e, conforme aplicável, a obtenção pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) dentre outros necessários à regular consecução da Oferta;
- (xxviii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Administradora e/ou do Fundo e da Gestora, conforme aplicável, atestando que, na data do início da distribuição pública das Novas Cotas, todas as informações por ele prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxix) que os documentos apresentados pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora ou, conforme aplicável, suas Afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) não contenham impropriedades que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta;
- (xxx) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica ou reputacional, ou ainda, impactar a Oferta;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora perante os Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes aos mesmos grupos econômicos do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo, bem como aos ativos que integram e/ou integrarão o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- (xxxiii) manutenção da política de investimentos do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor de atuação do Fundo por parte das autoridades

governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

- (xxxiv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais ou regulatórias (incluindo questões fiscais) do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora, exceto se justificado pelo Fundo, pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, e previamente aprovado pelo Coordenador Líder;
- (xxxv) acordo entre o Fundo, representado pela Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas;
- (xxxvi) cumprimento pelo Fundo e sua Administradora e pela Gestora, incluindo qualquer sociedade de seus grupos econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentares as normas ambientais em vigor;
- (xxxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme aplicável;
- (xxxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529"), da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846"), o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção") pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou, conforme aplicável, por qualquer sociedade do grupo econômico da Administradora, da Gestora e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxix) confirmação do rigoroso cumprimento pela Administradora, Gestora e qualquer sociedade do respectivo grupo econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis às respectivas condições de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xl) inexistência de violação, pela Administradora e Gestora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xli) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Administradora e/ou da Gestora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Administradora e da Gestora, em qualquer operação isolada ou série de operações; em todas as hipóteses, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Administradora e da Gestora;
- (xlii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas aos potenciais investidores;

- (xlili) presença de representantes da Gestora nas apresentações a investidores (roadshow e reuniões individuais);
- (xliv) contratação de formador de mercado, se for o caso;
- (xlv) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora de todos os requisitos exigidos pela regulamentação CVM e pelos Códigos ANBIMA, aplicáveis à realização da Oferta, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xlvi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas, todas as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, conforme o caso, constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xlvii) não ocorrência em relação à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, bem como aos seus respectivos grupos econômicos, de: (a) liquidação, fracasso na constituição, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xlviii) cumprimento, pela Administradora e pela a Gestora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicável, bem como de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento dos Código ANBIMA;
- (xlix) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos dos Código ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (I)
 - (i) realização de *bring down due diligence call*, previamente ao início do roadshow e à 1ª (primeira) data de integralização;
 - (ii) os custos da Oferta serão bancados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora nos termos deste Prospecto, sendo certo que caso Taxa de Distribuição Primária reste insuficiente para arcar com os custos atribuídos a esta, a Gestora arcará com esses custos, não sendo tais custos imputáveis ao Coordenador Líder e ao Fundo em nenhuma hipótese; e
 - (iii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA e recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentação da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, em conjunto com a Administradora, a Gestora e o Fundo acordaram o conjunto de Condições Suspensivas, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos acima,

o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de conceder prazo adicional para seu implemento, a Administradora, a Gestora e o Fundo, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Suspensiva que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia do Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como sua renúncia quanto ao cumprimento, pela Administradora e/ou pela Gestora de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar seu exercício, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder segundo seu julgamento exclusivo.

Na hipótese da não satisfação de uma ou mais Condições Suspensivas, o Coordenador Líder poderá, justificadamente, decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas, devidamente aprovadas com relação à Emissão e o pagamento da Comissão de Descontinuidade (conforme abaixo definida), se aplicável.

Comissionamento

Pelos serviços de estruturação e distribuição referentes a Emissão do Fundo, será paga uma remuneração composta da seguinte forma ("Comissionamento"):

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: como contraprestação pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, será paga ao Coordenador Líder a comissão de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor total emitido de Novas Cotas, calculado com base no Preço de Emissão das Novas Cotas subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas ("Comissão de Coordenação e Estruturação"); e
- (ii) Comissão de Distribuição: como contraprestação pelo serviço de distribuição, deverá ser pago ao Coordenador Líder a comissão de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total emitido de Novas Cotas, calculado com base no Preço de Emissão das Novas Cotas subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas ("Comissão de Distribuição").

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento do Comissionamento dos Participantes Especiais na forma prevista no Termo de Adesão.

Caso (i) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas por motivo imputável à Administradora e/ou à Gestora; ou (ii) o Contrato de Distribuição seja resilido voluntariamente pela Administradora e/ou pela Gestora nos termos do

Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus em conjunto à comissão de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser paga pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ou notificação de resolução ("Comissão de Descontinuidade").

Todas as despesas relacionadas à Emissão, dentre elas, custos com assessores legais da Oferta, despesas de registro perante a CVM e ANBIMA, despesas relacionadas a apresentações da Emissão aos Investidores e às despesas legais decorrentes da Emissão, deverão ser arcados pela Taxa de Distribuição Primária, sendo que os custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro dos atos societários e dos documentos das Novas Cotas e do Fundo nos órgãos competentes; (ii) registros nos cartórios competentes, caso aplicável; (iii) registro na B3, CVM e na ANBIMA; (iv) assessor legal e demais prestadores de serviços, (vi) gastos com *roadshow* incluindo material publicitário e eventos; e (vii) todos os custos para perfeita realização da Oferta.

Todas as despesas "*out of pocket*" e quaisquer outras despesas incorridas pelo Coordenador Líder relacionadas à Oferta e/ou associadas à execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, tais como viagens, estadas, alimentação, fotocópias, gastos com comunicação de longa distância etc., assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Gestora, preferencialmente pagas diretamente ou reembolsadas pela Gestora.

Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios ("Reembolso das Despesas").

O pagamento do Comissionamento o Coordenador Líder e às demais Instituições Participantes da Oferta deverá ser feito em observância aos procedimentos adotados pela B3 ou à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), na conta de sua titularidade ou em outra por ele indicada, conforme abaixo, na Data de Liquidação.

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Banco: 341

Ag: 2040

c/c: 01644-2

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ: 60.872.504/0001-23

Banco: 341

Ag: 2040

c/c: 00978-5

ou, caso via B3:

ITAÚ CV S/A.

Código B3: 114

O Coordenador Líder reserva-se o direito de, a qualquer momento até a data do início do Período de Coleta de Intenções de Investimento, conforme indicado neste Prospecto, convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição devidos ao Coordenador Líder deverá ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, na Data de Liquidação ou na data de rescisão do Contrato de Distribuição, no caso da Comissão de Descontinuidade.

Todos os pagamentos resultantes do Contrato de Distribuição deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem no balanço do Coordenador Líder, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) a Contribuição para o

Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas (*gross-up*). Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Gestora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

Nenhuma outra remuneração, nos termos do Contrato de Distribuição, será contratada ou paga pela Gestora, ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento do Coordenador Líder poderá ser repassado, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério do Coordenador Líder, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais o Coordenador Líder deverá utilizar para realizar o pagamento do Comissionamento a ser repassado.

Todas as despesas decorrentes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas sem se limitar, ao Reembolso das Despesas citado acima, as quais incluem as despesas de comissionamento, Indenização e outros custos relativos à Oferta, ainda que a Oferta não venha a ser realizada, por qualquer motivo, mas tenha gerado despesas/custos comprovados, deverão ser arcados diretamente ou reembolsados pela Gestora.

O Comissionamento, acima definido, será arcado pela Taxa de Distribuição Primária prevista no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, sendo certo que esta foi definida de forma que o Gestor arcará com o equivalente a 1,00% da Comissão de Estruturação e Coordenação e de 0,25% da Comissão de Distribuição, incidente sobre o valor total emitido de Novas Cotas, calculado com base no Preço de Emissão das Novas Cotas subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, se emitidas, sendo ambas acrescidas dos respectivos impostos, podendo ser reembolsados ao fundo ou paga diretamente aos prestadores de serviços.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; (e) outras comissões (especificar); (f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; (g) o custo unitário de distribuição; (h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (i) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta serão suportados em parte com recursos da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que: **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; **(ii)** demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, arcados diretamente ou reembolsados por esta à Classe, conforme aplicável; e **(iii)** os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder e à Classe em nenhuma hipótese.

A tabela abaixo apresenta o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária de cada Nova Cota objeto desta Emissão:

	Preço de Emissão (R\$)	Taxa de Distribuição Primária (R\$) ⁽¹⁾	Valor Total por Nova Cota (R\$) ⁽²⁾	Percentual dos custos em relação ao preço unitário de distribuição
Por Cota	100,54	2,42	102,96	2,41

⁽¹⁾ Caso, em razão da ocorrência de Distribuição Parcial ou outro evento, a Taxa de Distribuição Primária, conforme valor descrito na tabela de Custos Indicativos da Oferta, a Gestora será responsável pelo pagamento do valor excedente ou, conforme o caso, reembolsada pelo Fundo por Nova Cota despendido.

⁽²⁾ Soma entre Preço de Emissão e Taxa de Distribuição Primária.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Os custos indicativos relacionados à Oferta estão relacionados abaixo:

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base R\$ ⁽¹⁾	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação*	4.000.000,99	1,00%	1,01	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	664.723,20	0,17%	0,17	0,17%
Comissão de Distribuição	9.000.002,23	2,25%	2,26	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	961.262,00	0,24%	0,24	0,24
Assessores Legais	260.000,00	0,06%	0,07	0,06%
Tributos sobre a Comissão dos Assessores Legais	51.545,19	0,01%	0,01	0,01
CVM - Taxa de Registro	153.670,21	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA – Taxa de Registro de Ofertas Públicas (Convênio CVM/ANBIMA)	50.813,62	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	15.842,72	0,00%	0,00	0,00%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	47.528,22	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	140.000,03	0,04%	0,04	0,04%
Taxa de Evento Corporativo – Subscrição DP (Variável)	2.352,18	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos (Estimado)	50.000,00	0,01%	0,01	0,01%
TOTAL CUSTOS OFERTA	15.397.740,60	3,85%	3,88	3,86

⁽¹⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos a serem arcados pela Taxa de Distribuição Primária e pela Gestora, em valores estimados:

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Custo Total (R\$)	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Taxa de Distribuição Primária	9.626.209,27	2,42	2,41
Gestor	5.771.531,33	1,46	1,46
Fundo	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.397.740,60	3,88	3,86

⁽¹⁾ Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos). Em caso de exercício da opção de Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas do Lote Adicional.

⁽²⁾ Inclui custos estimados com base na apresentação para investidores (roadshow), traduções, diagramação, impressões, dentre outros.

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS NOVAS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto Definitivo, na data deste Prospecto, além dos ativos indicados na referida Seção, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um ativo alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: **(a)** denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e **(b)** informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamento do Fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, procurar pelo “Regulamento”, e selecionar a última versão disponível).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que o Fundo foi constituído em 09 de dezembro de 2024 e seu exercício social encerra no último Dia Útil do mês de setembro, não há demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios sociais, sendo que os informes mensais e trimestrais, nos termos da regulamentação aplicável, são incorporados por referência a este Prospecto Definitivo, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na página principal, clicar em “Assuntos”, e então em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar “Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa – Responsabilidade Limitada”, clicar em “Continuar” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.)

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar Rio de Janeiro, RJ Telefone: (21) 3219-2500 E-mail: sac@bny.com
Gestora	SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia CEP 04551-010 São Paulo, SP At.: Sr. Ulisses Nehmi Telefone: (11) 5054-4700 E-mail: ulisses.nehmi@sparta.com.br / juridico@sparta.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi CEP 05426-100 São Paulo, SP E-mail: caio.rhormens@itaubba.com com cópia para ibba-miboperacoes@itaubba.com
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100 São Paulo, SP Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Jurídico da Gestora	FRANCO LEUTEWILER HENRIQUES ADVOGADOS – FLH ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar CEP 01452-001 São Paulo, SP Telefone: (11) 3016-1888
Custodiante	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar Rio de Janeiro, RJ Telefone: (21) 3219-2500 E-mail: sac@bny.com
Escriturador	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar Rio de Janeiro, RJ Telefone: (21) 3219-2500 E-mail: sac@bny.com

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 12º Andar -
Torre A

CEP 04719-904 | São Paulo, SP

Telefone: (11) 3940-1500

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os registros de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 09 de dezembro de 2024 sob os nºs 0557153, para fins do Fundo, e 0093793, para fins da Classe.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Classe, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização dos registros do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nos Códigos ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento, seu respectivo anexo da Classe e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo e a Classe têm prazo de duração indeterminado.

Política de divulgação de informações

As informações ou documentos tratados no Regulamento, no Anexo I, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Público-alvo do Fundo

Investidores em geral.

Objetivo e Política de Investimento

A Classe é destinada a receber aplicação de recursos de investidores em geral, que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em cotas de fundos que invistam em ativos de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 ("Cotas de FI-Infra", "FI-Infra" e "Ativos de Infraestrutura", respectivamente).

A Gestora investirá, no mínimo, 95% do patrimônio líquido da Classe em Cotas de FI-Infra sob gestão da Gestora, incluindo, mas não se limitando, ao **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que investem parte relevante de seus recursos em Ativos de Infraestrutura. O restante dos recursos pode ser investido em ativos de renda fixa em geral ou cotas de fundos, conforme permitidos pela Resolução CVM 175.

A Classe, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o IDKA IPCA 5A, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% ao ano, considerando as Distribuições de Rendimentos e a Amortizações Extraordinárias. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

Fica vedado à Gestora, em nome da Classe:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na Classe;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do Fundo;
- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro - FIF; e desde que a Classe tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

A Política de Investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe obedecerão aos seguintes limites em relação aos emissores e modalidades de ativos financeiros:

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas de FI-Infra	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Classes de investimento da Classe "Renda Fixa"	0%		Sem Limites	
Cotas de Classes de investimento de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%		5%	
Cotas de Fundos de Investimento da Classe "Renda Fixa" Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Limites de Concentração Consolidado com as Classes investidas (Investimento direto e indireto)	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhia Aberta	10%
Sociedade com propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Fundos/Classes de Investimento *As aplicações em FIDCs, FIPs e FILs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE	Sem Limites
Pessoa Natural	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem limites

O limite de concentração por emissor para ativos financeiros dos emissores que atendam ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431 será de 20% do patrimônio líquido da Classe.

PARA QUE POSSA ATINGIR O SEU OBJETIVO, O FUNDO TERÁ MAIOR EXPOSIÇÃO EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E PODERÁ TER MAIOR CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR DOS REFERIDOS ATIVOS, COM OS RISCOS DECORRENTES, INCLUSIVE, POSSÍVEL ILIQUIDEZ DE TAIS ATIVOS.



LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO

GRUPO A:

(i)	Cotas FIF destinadas a investidores qualificados	20%	20%	20%
(ii)	Cotas FIF destinadas a investidores Profissionais	5%		
(iii)	Cotas de classes de fundos investimento imobiliário ("FII"), desde que negociadas na Bolsa de Valores	20%		
(iv)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") de classe única ou senior, exceto os FIDCs constituídos sob condomínio fechado, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431	20%	20%	
(v)	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")	5%		
(vi)	Certificados de recebíveis, exceto os Certificados de recebíveis, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431	20%	20%	
(vii)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	5%		
(viii)	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, exceto os emitidos nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431	20%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento regulados pelo Anexo I da Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes de investimento estiverem sob administração do ADMINISTRADOR				

GRUPO B:

(i)	Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Vedado		Vedado
(ii)	Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado	Vedado	
(iii)	Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		

GRUPO C:

(i)	Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	10%
(ii)	CBIO, Créditos de Carbono e Crédito de Metano	Vedado	
(iii)	Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv)	Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que	Vedado	

GRUPO C:		
	sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	
(v)	Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	10%

GRUPO D:		
(i)	Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii)	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado
(iii)	Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites
(iv)	Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública	Sem Limites
(v)	Debêntures Incentivadas emitidas por Companhias Fechadas	Sem Limites
(vi)	Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima	Vedado
(vii)	Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites
(viii)	Cotas de FIF destinadas ao público em geral	Sem Limites
(ix)	Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável	Vedado
(x)	Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites
(xi)	BDR – Ações, BDR – ETF	Vedado
(xii)	BDR – Dívida Corporativa	Vedado
(xiii)	Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	Sem Limites

Outros Limites de Concentração por Modalidade:		
(i)	Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado***	Sem Limites
(ii)	Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii)	Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv)	Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	20%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados		
	Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
	Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
	Contratos de Derivativos (que possuam cobertura ou margem de garantia em mercado organizado) exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
	Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta	20%
	Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital	Vedado

*** A Classe deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e cotas de fundos/fundo de investimento estruturados, exceto ativos e fundos enquadrados como de infraestrutura:

- a) Notas Promissórias emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) Demais ativos, exceto que sejam enquadrados como ativos de infraestrutura, não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo D (com exceção de cotas de classes de investimento constituídos nos termos do Anexo I); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados, exceto fundos de infraestrutura, para os quais se aplicam os limites específicos previstos na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

É VEDADO A CLASSE APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

A Classe está sujeita à taxa global mínima de 1,00% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.483,93, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior.

Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria Classe, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a Classe invista.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da Classe, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à Gestora.

O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: www.sparta.com.br.

A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da Classe será de 0,006% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 511,80, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

A Classe não cobra taxa de performance.

Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Composição da carteira do Fundo:

Os recursos líquidos provenientes da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, aprovada por meio de Instrumento de Deliberação Conjunto da Gestora e Administradora datado de 09 de dezembro de 2024 ("Primeira Emissão"), foram destinados, preponderantemente, à subscrição e à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do Sparta Infra Inflação Longa I Fi-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

TIPO	CÓDIGO	EMISSION	SETOR	RATING	SPREAD DE CREDITO	DURATION	% PL
Debênture	UNEG11	UTEGNA	Geração de Energia	A	1,6%	6,8	3,4%
Debênture	LCAMD3	Localiza	Logística	AAA	1,6%	3,3	3,3%
Debênture	CRTR12	EPR Triângulo Mineiro	Rodovias	A+	0,8%	7,2	3,1%
Debênture	MIAA0	Intervias	Rodovias	AAA	0,5%	6,5	3,1%
Debênture	MTRJ19	MetróRio	Mobilidade Urbana	AA-	0,7%	3,2	3,1%
Debênture	RSAN25	Corsan	Saneamento	AA	2,1%	2,7	2,9%
Debênture	CLTM14	Linhas 8 e	Mobilidade Urbana	AA	1,0%	6,2	2,8%
Debênture	CAEC21	Cagece	Saneamento	AA-	0,2%	2,3	2,7%
Debênture	HVSP11	Vibra	Óleo e Gás	AAA	0,3%	5,5	2,5%
Debênture	CEAD11	CEA II	Geração de Energia	AA+	0,2%	2,4	2,4%
Debênture	ECRD14	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,8%	9,2	2,3%
Debênture	CASN34	Casan	Saneamento	A+	1,8%	5,1	2,3%
Debênture	ITPO14	Itapoá	Portos	AA-	0,2%	5,8	2,2%
Debênture	ECHP11	Equatorial Energia	Distribuição de Energia	AAA	0,2%	2,7	2,2%
Debênture	ECOV17	Ecovias Imigrantes	Rodovias	AAA	0,9%	3,9	2,1%
Debênture	ASSR21	Serena	Geração de Energia	AA	0,7%	6,9	2,1%
Debênture	AEGPA7	Aegea	Saneamento	AA+	2,1%	1,1	2,1%
Debênture	ELPLA7	Enel São Paulo	Distribuição de Energia	AAA	0,4%	4,8	2,1%
Debênture	COCEB2	Enel Ceará	Distribuição de Energia	AAA	0,3%	4,1	2,0%
Debênture	AEAB11	Auren	Geração de Energia	AAA	0,4%	8,0	2,0%
Debênture	POTE11	Potengi	Geração de Energia	AAA	0,3%	6,7	2,0%
Debênture	CRCF12	EPR Vias do Café	Rodovias	AA	0,8%	9,0	1,9%
Debênture	ACRC21	Atlas Luiz Carlos	Geração de Energia	AA	0,7%	7,7	1,9%
Debênture	TAEB15	Tereos	Açúcar Alcool	AA+	0,1%	1,4	1,9%
Debênture	RECV11	Petro Recôncavo	Óleo e Gás	AA	0,5%	4,1	1,6%
Debênture	BRST11	Brisanet	Telecom	AA-	-0,2%	1,4	1,6%
Debênture	MESA23	Mirante	Geração de Energia	A+	0,8%	8,4	1,6%
Debênture	BTEL13	Via1	Telecom	AA+	0,9%	4,3	1,6%
Debênture	SDMH11	Serra do Mel	Geração de Energia	AA	0,9%	6,3	1,6%
Debênture	PEAG13	Usina da Pedra	Açúcar Alcool	S/R	0,6%	5,0	1,6%
Debênture	ENAT11	Brava Energia	Óleo e Gás	AA-	0,6%	2,4	1,5%
Debênture	CSNAA2	CSN	Mineração e Siderurgia	AAA	4,5%	1,7	1,5%
Debênture	EBAS13	Embasa	Saneamento	AA-	0,8%	4,5	1,5%
Debênture	CNRD11	Way 306	Rodovias	A	1,0%	5,2	1,3%
Debênture	RALM11	Rialma V	Transmissão de Energia	AAA	0,9%	9,6	1,3%
Debênture	SUMI17	Alloha	Telecom	A+	1,7%	4,4	1,3%
Debênture	RCEN12	Janaúba Solar	Geração de Energia	AA-	0,5%	6,7	1,1%
Debênture	CGEE23	CEEE	Geração de Energia	AA	1,5%	6,7	1,1%
Debênture	HARG11	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,4%	5,5	1,1%
Debênture	SABP12	Rio + Saneamento	Saneamento	AAA	1,2%	7,7	1,0%
Debênture	AEGE16	Equipav Saneamento	Saneamento	AA+	3,2%	3,9	1,0%
Debênture	CONF11	Conflúncia	Geração de Energia	AA+	0,4%	6,7	1,0%
Debênture	QUAT13	Zilor	Açúcar Alcool	A	0,5%	3,9	1,0%
Debênture	LXIN12	Energisa	Distribuição de Energia	AAA	0,5%	5,5	1,0%
Debênture	OVSA03	Unidas	Logística	AA	2,5%	2,2	1,0%
Debênture	CDES11	Vports	Portos	AAA	0,9%	9,6	1,0%
Debênture	UBRO21	UTE Bromélia	Geração de Energia	S/R	0,1%	7,1	1,0%
Debênture	BRKMB8	Braskem	Indústria Química	AAA	2,1%	4,6	1,0%
Debênture	BARU11	Barueri Energia	Geração de Energia	AA-	11,1%	3,7	0,9%
Debênture	TEPA13	Brasil TecPar	Telecom	A+	1,0%	8,5	0,9%
Debênture	RALM21	Rialma V	Transmissão de Energia	AAA	3,4%	3,9	0,7%
Debênture	PAXA12	PAX Aeroportos	Aeroportos	AA-	1,5%	7,5	0,7%
Debênture	VERO12	Vero	Telecom	A+	1,4%	2,7	0,6%
Debênture	ANET11	Vero	Telecom	A+	1,1%	1,8	0,5%
Debênture	PRSS11	PRS Aeroportos	Aeroportos	AA	0,6%	7,5	0,5%
Debênture	DESK17	Desktop	Telecom	A+	0,5%	4,2	0,5%
Debênture	DESK18	Desktop	Telecom	A+	0,8%	5,2	0,5%
Debênture	SNRA13	Usina Sonora	Açúcar Alcool	A	0,4%	2,1	0,5%
Debênture	CASN23	Casan	Saneamento	A+	1,4%	3,6	0,3%
Debênture	TEPA23	Brasil TecPar	Telecom	A+	3,3%	3,9	0,3%
Debênture	HBSA21	Hidroviás do Brasil	Logística	AA-	0,4%	4,5	0,1%
Debênture	ANET12	Vero	Telecom	A+	1,3%	3,3	0,0%
Caixa				AAA	0,0%	0,0	4,4%
Total					1,0%	4,9	100,0%

Política de amortização e de distribuição de resultados

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da Classe, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir a realização de distribuição de resultados obtidos pela Classe aos Cotistas, prioritariamente de forma mensal, sempre no 10º dia útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), exclusivamente por meio da amortização das cotas da Classe, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”). A Classe pode realizar amortização, a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que mediante solicitação formal da Gestora feita ao Administrador, sem qualquer prêmio ou penalidade, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 (“Amortização Extraordinária”).

A Classe realizará o pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

O resgate de cotas da Classe será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. quando do término do prazo de duração da Classe;
- II. quando da liquidação do Fundo e/ou da Classe, deliberada em Assembleia de Cotistas.

Para fins deste Prospecto:

- I. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e amortização e que corresponde ao mesmo dia útil do término do prazo de duração da Classe ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Especial. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.
- II. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao cotista e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate de cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

No caso de eventualmente o Cotista possuir cotas bloqueadas, o pagamento da amortização se limitará ao valor excedente ao valor do bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente na Classe.

Nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, a Classe não receberá pedidos de aplicação e resgate, não considerará esses dias para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates, não realizará conversão de cotas e não realizará pagamento de resgate. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a Classe operará normalmente.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos da Resolução;
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e
- VIII. a alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previsto no parágrafo abaixo.

As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as Classes e Subclasses, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo (“Assembleia Geral”).

A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do Fundo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

A critério exclusivo da Administradora, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto, exceto nos casos abaixo que serão considerados adicionalmente os seguintes quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A substituição ou destituição da Administradora	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição da Gestora para nova gestora do mesmo grupo econômico da Gestora	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição ou destituição da Gestora para nova gestora que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em Circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em Circulação
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais	Igual ao quórum vigente sendo alterado

As matérias de interesse exclusivo de uma Classe ou Subclasse, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da Subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de cotas ("Assembleia Especial").

As disposições específicas da Assembleia Especial da Classe ou da Subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

As matérias de interesse exclusivo de uma Classe ou Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou da Subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de cotas.

A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da Classe, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

A critério exclusivo da Administradora, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora.

As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto, exceto nos casos abaixo que serão considerados adicionalmente os seguintes quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u>	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe, que não seja realizada conforme proposta da <u>Gestora</u>	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O aumento da taxa global, da taxa global máxima ou da taxa máxima de custódia	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A amortização e o resgate compulsório de cotas da Classe, que não estejam previstos no Anexo I	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A redução do Capital Autorizado	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	Igual o quórum vigente sendo alterado

As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as Classes e Subclasses, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.

Perfil da Administradora

O BNY é uma companhia global de serviços financeiros que transforma recursos em soluções para o mundo - negociando, gerindo, mantendo e distribuindo investimentos com segurança. Há 240 anos, o BNY atua em parceria com seus clientes, colocando seu conhecimento e suas plataformas para ajudá-los a gerar valor e a potencializar resultados. Para mais informações, acesse www.bny.com.

No Brasil desde 1980, o BNY está focado em ajudar seus clientes a gerir e a servir seus ativos financeiros no mercado local e ao redor do mundo fornecendo soluções em todo o ciclo de vida financeiro. Para mais detalhes sobre o BNY no Brasil, visite www.bny.com/brazil.

Perfil da Gestora

A Sparta Administradora de Recursos Ltda. ou simplesmente “Sparta” é uma gestora independente especialista em estratégias de crédito privado. Fundada em 1993, a gestora possui experiência de 30 (trinta) anos em gestão de recursos de terceiros, e sua equipe é formada por profissionais com ampla experiência e formação de excelência. Grande parte da equipe possui as mais renomadas certificações de mercado, tais como CFA, CGA, FRM e CFP. Com uma cultura de partnership, os profissionais e sócios são grandes investidores das próprias estratégias da Sparta, resultando assim em um alinhamento de interesses e comprometimento de longo prazo. A Sparta possui diferentes veículos para diversos públicos-alvo, somando cerca de 200 mil investidores com cerca de R\$ 17 bilhões de patrimônio sob gestão. Com diversos reconhecimentos pela mídia especializada, a Sparta foi eleita em 2023 como melhor gestora de fundos de renda fixa (nicho) pela Guia de Fundos - FGV.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O disposto nesta Seção não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO “DESENQUADRAMENTO DA CLASSE”, “ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO” E “TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS”, NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 11 E 29 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (a) Imposto de Renda (“IR”): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte à alíquota de 10% (dez por cento); e
- (b) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O Fundo buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada a de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Tributação Aplicável aos Cotistas

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, segue as seguintes disposições:

- (a) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;

- (b) IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento;
- (c) IR: o IR aplicável ao Cotista toma por base: **(1)** a residência do Cotista, se no Brasil ou exterior; **(2)** a natureza do Cotista; e **(3)** os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: **(i)** cessão ou alienação de Cotas; **(ii)** resgate/liquidação de Cotas; e **(iii)** amortização de Cotas, inclusive por meio da Distribuição de Rendimentos ou da Amortização Extraordinária; e
- (d) Embora a Lei nº 14.754 tenha instituído o sistema de cobrança do IR retido na fonte semestral no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ("come-cotas") também para os fundos fechados em geral, tal lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

Cotista Residente no Brasil

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de mercado e o custo de aquisição das Cotas de FI-Infra, e sua tributação variará conforme a sua natureza. Para Cotas de FI-Infra, em geral, aplicam-se as seguintes regras:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de Cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *pessoa física*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *pessoa jurídica*: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotista Residente no Exterior

Ao Cotista residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de realizar ou não operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e residir ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Resgate/liquidação das Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme segue:

- (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotista que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (b) Distribuição de Rendimentos: os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista, nos termos do Regulamento são tributados conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (c) Amortização Extraordinária ou amortização de Cotas, em caráter excepcional, desde que aprovada pela assembleia geral, nos termos do Regulamento: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (d) Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:
 - (1) *Cotista que atenda à regulamentação do CMN e não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
 - (2) *Cotistas que não atenda à regulamentação do CMN e/ou residente em Jurisdição de Tributação Favorecida*: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (e) Considera-se Jurisdição de Tributação Favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.
- (f) IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotista residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros em observância à regulamentação do CMN e vinculadas às aplicações no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo e Impactos ao Cotista em Caso de Desenquadramento

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo, em um mesmo ano-calendário, **(a)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(b)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao Cotista a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma, admitindo-se o retorno ao enquadramento a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente:

- (a) Cotista pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- (b) Cotista pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- (c) Cotista não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- (d) Cotista residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: **(1)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(2)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(3)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(4)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 12.431 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber, nos termos o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 12.431.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO II** VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
- ANEXO III** ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.390.457/0001-30

Por meio do presente instrumento ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 02.201.501/0001-61, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Administradora"), mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrito no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("Gestora"), atuando a Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, ("Fundo"), bem como de sua classe única de investimento em cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 58.390.457/0001-30 ("Classe"), considerando a previsão de Capital Autorizado no regulamento do Fundo ("Regulamento"), **RESOLVEM:**

- (i) Aprovar a segunda emissão de cotas da Classe ("Cotas"), na quantidade inicial de 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos) por Cota, perfazendo o montante inicial de R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme as características constantes do Regulamento ("Segunda Emissão" ou "2ª Emissão"). As Cotas objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea (d) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente). Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta são descritos abaixo:

Regime de Distribuição e Rito:	Distribuição pública primária das Cotas da Classe, a qual será realizada no Brasil e pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, alínea (d), da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Volume Inicial da Oferta:	O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Cotas (" <u>Volume Inicial da Oferta</u> "), podendo o Volume Inicial da Oferta ser aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou reduzido em razão de Distribuição Parcial, desde que nesse último caso seja observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Cotas a serem emitidas:	Inicialmente, 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Cotas, podendo a quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta, ou aumentada em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
Lote Adicional da Oferta:	A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Segunda Emissão de Cotas poderá ser acrescida de um lote adicional de até 994.629 (novecentos e noventa e quatro mil seiscentas e vinte e nove) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 99.999.999,66 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), na data da primeira integralização de Cotas (" <u>Opção de Lote Adicional</u> ").
Preço de Emissão:	R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos) por Cota (" <u>Preço de Emissão</u> ").

Critério de fixação do Preço de Emissão:	Valor patrimonial da Cota de fechamento do último mês, nos termos do inciso (ii), parágrafo único do Artigo 18 do Regulamento, apurada em 30 de junho de 2025.
Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitada a quantidade mínima de Cotas correspondente a 298.389 (duzentas e noventa e oito mil, trezentas e oitenta e nove) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 30.000.030,06 (trinta milhões, trinta reais e seis centavos) ("<u>Volume Mínimo da Oferta</u>" e "<u>Distribuição Parcial</u>", respectivamente). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, aplicando-se o previsto nos Critérios de Restituição de Valores previstos abaixo. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada de comum acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
Período de Coleta de Intenções	Durante o período a ser previsto no cronograma indicativo da Oferta no anúncio de início da Oferta (" <u>Anúncio de Início</u> "), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido).
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	A subscrição das Cotas da Segunda Emissão será feita mediante assinatura eletrônica de documento de aceitação ("<u>Documento de Aceitação</u>") do termo de adesão e de ciência de risco ao Regulamento do Fundo ("<u>Termo de Adesão</u>"). As Cotas deverão ser integralizadas na data de liquidação da Oferta prevista no prospecto da Oferta, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão

	realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da respectiva Data de Liquidação (conforme definido no prospecto da Oferta), sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("<u>Critérios de Restituição de Valores</u>"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido no prospecto da Oferta) e do anúncio de divulgação de rendimentos <i>pro rata</i> e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não
--	--

	receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Preço de Subscrição:	O Preço de subscrição por Cota será de R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos), considerando para tanto o Preço de Emissão acrescido do Taxa de Distribuição Primária (" <u>Preço de Subscrição</u> ").
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores em geral (" <u>Investidores</u> ").
Direito de Preferência:	Na presente Emissão, é assegurado aos cotistas do Fundo ("<u>Cotistas</u>") que possuam cotas do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("<u>Anúncio de Início</u>"), devidamente inscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas ("<u>Direito de Preferência</u>"), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 13,26172333333 ("<u>Fator de Proporção</u>"). Os Cotistas ou terceiroscessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observado que: (i) até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante as Instituições Participantes da Oferta (conforme

	definido no prospecto da Oferta), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador (conforme definido no Regulamento) e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no prospecto da Oferta (“<u>Período de Exercício do Direito de Preferência</u>”). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: (i) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no prospecto da Oferta.
--	--

	A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("<u>Data de Liquidação do Direito de Preferência</u>") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("<u>Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência</u>") nos Meios de Divulgação (conforme definido no prospecto da Oferta), informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência.
Pessoas Vinculadas:	Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Volume Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas subscritas por tais Pessoas Vinculadas.

	Para os fins da Oferta, "<u>Pessoas Vinculadas</u>" significam pessoas que sejam (a) controladores ou administradores da Administradora, da Gestora, do Custodiante do Fundo e do Escriturador do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Colocação:	A distribuição das Cotas deverá ser realizada no prazo de colocação correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta ("<u>Prazo de Colocação</u>").
Negociação das Cotas:	As Cotas da Classe serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("<u>DDA</u>"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado

	de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
Destinação de Recursos:	Como resultado da Oferta, após deduzidos os custos e despesas relacionados à emissão, os recursos líquidos provenientes da Oferta serão aplicados, de forma ativa e discricionária pela Gestora na aquisição de Cotas FI-Infra (conforme definido no Regulamento); e (b) outros ativos de renda fixa em geral ou cotas de fundos, conforme permitidos pela Resolução CVM 175 (conforme previsto no Regulamento). Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste instrumento, não haverá fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos.
Coordenador Líder:	A Oferta será distribuída pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“ <u>Coordenador Líder</u> ”).
Prospecto e Lâmina:	Necessário, nos termos da Resolução CVM 160.
Demais Termos e Condições da Oferta:	Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
Taxa de Distribuição Primária:	A Taxa de Distribuição Primária destinada a arcar com os custos unitários da Oferta, no valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por Cota subscrita, a ser arcado pelos Investidores (“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”).
Custos da Emissão:	Os custos da Segunda Emissão excedentes à Taxa de Distribuição Primária, serão custeados exclusivamente pela Gestora, diretamente por este ou através de reembolso à Classe. Eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária, será incorporado ao patrimônio da Classe.

(ii) Aprovar a contratação do Coordenador Líder da Oferta.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

DocuSigned by

Bruna Gonçalves Maturina

Signed By: BRUNA GONCALVES MASUREIRA 11030234780

CPF: 11030234780

Signing Time: 18/07/2025 | 14:28:21 PDT

ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

C=BR

DocuSigned by

MARCUS MARQUES

Assinado por: MARCUS ALEXANDRE DE SOUZA MORAES 08546772835

CPF: 08546772835

Hora de assinatura: 18/07/2025 | 13:44:59 PDT

ICP-Brasil, OU: Votorantim

C=BR

DocuSigned by

Ulisses Pelúsi

Signed By: ULISSES DUARTE NEHN 2235306864

CPF: 2235306864

Signing Time: 18/07/2025 | 09:35:47 PDT

ICP-Brasil, OU: Presencial

C=BR

BYN MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO II

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO
SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FI EM COTAS DE FI EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA - RESP LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30**

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (“ADMINISTRADOR” e/ou “BNY”), inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997, e SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, Ato Declaratório nº 8072, de 14/12/2004 (“GESTORA”).

- a) que o **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FI EM COTAS DE FI EM INFRAESTRUTURA RENDA**, considerando fundo e classe em conjunto, denomina-se como “FUNDO” e/ou “Estrutura de Investimento”, constituído em 09 de dezembro de 2024, até o presente momento não entrou em funcionamento; e
- b) que, por outro lado, persiste o interesse de investidores em aplicar recursos na referida estrutura de investimento.

RESOLVEM:

- a) Inserir no documento da Estrutura de Investimento o CNPJ.
- b) Alterar a o Artigo 6º do Anexo que trata da política de investimento apenas na denominação do fundo a ser investido pela CLASSE. Dessa forma o artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 6º.** A GESTORA investirá, no mínimo, 95% do patrimônio líquido da CLASSE em Cotas de FI-Infra sob gestão da GESTORA, incluindo, mas não se limitando, ao **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que investem parte relevante de seus recursos em Ativos de Infraestrutura. O restante dos recursos pode ser investido em ativos de renda fixa em geral ou cotas de fundos, conforme permitidos pela Resolução.”*

- c) Alterar a taxa máxima devida pelos serviços de custódia da CLASSE passando o Artigo 12 do Anexo a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 12.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,006% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 511,80, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”*

O regulamento e o anexo da Estrutura de Investimento alterados por meio do presente instrumento estarão à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br) e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

O ADMINISTRADOR e a GESTORA concordam que o ADMINISTRADOR assinará este documento eletronicamente e que a Gestora manifestará sua anuência por meio de sistemas internos do ADMINISTRADOR. Ademais, declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente

documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidência de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro 12 de Dezembro de 2024.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
(“FUNDO”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), PELA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“Lei nº 12.431/2011”) SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

Parágrafo Primeiro – Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

Parágrafo Segundo – O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro – Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo”, “SUBCLASSE” e “Apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")**

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 72.745.714/0001-30, Ato Declaratório nº 8.072, de 14/12/2004 ("GESTORA").

Website: www.sparta.com.br.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira das CLASSES, o patrimônio líquido das CLASSES pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira das CLASSES pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado das CLASSES. O patrimônio das CLASSES pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pelas CLASSES, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")**

- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira das CLASSES. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota das CLASSES. A carteira das CLASSES poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais as CLASSES aplicam seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira das CLASSES aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. As CLASSES PODEM ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira das CLASSES não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com as CLASSES. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio das CLASSES pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSES ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira das CLASSES, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas das CLASSES e/ou SUBCLASSES.
- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidade, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")**

- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - As CLASSES poderão ser afetadas negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pelas CLASSES, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos às carteiras das CLASSES.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da CLASSE;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da CLASSE;

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")**

- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do FUNDO, nos termos da Resolução;
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO; e
- VIII. a alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme Artigo abaixo.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no compute de voto, exceto nos casos abaixo que serão considerados adicionalmente os seguintes quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A substituição ou destituição do ADMINISTRADOR	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A substituição da GESTORA para nova gestora do mesmo grupo econômico da GESTORA	Maioria simples dos votos dos presentes
A substituição ou destituição da GESTORA para nova gestora que não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em Circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em Circulação
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais	Igual ao quórum vigente sendo alterado

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 11. O ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) substituição ou destituição, por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo Segundo – A destituição ou substituição da GESTORA, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.



**REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")**

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o seu substituto ou o substituto da GESTORA, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da CLASSE subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de cotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme definido na regulação. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela GESTORA, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR e a GESTORA continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Capítulo IX. Do Exercício Social

Artigo 12. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Capítulo X. Das Disposições Gerais

Artigo 13. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 14. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 15. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo XI. Do Foro

Artigo 16. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**REGULAMENTO DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.390.457/0001-30
("FUNDO")**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Constituição –

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA -

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), PELA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“Lei nº 12.431/11”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Primeiro – O Apêndice que integrar este Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Segundo – Considerando que a CLASSE poderá ter diferentes SUBCLASSES, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Anexo.

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A classe única do **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime condominial fechado, de prazo indeterminado, e sem subclasse(s), destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas

Público Geral

Artigo 4º. A CLASSE é destinada a receber aplicação de recursos de investidores em geral, que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em cotas de fundos que invistam em ativos de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011 (“Cotas de FI-Infra”, “FI-Infra” e “Ativos de Infraestrutura”, respectivamente).

Artigo 5º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 6º. A GESTORA investirá, no mínimo, 95% do patrimônio líquido da CLASSE em Cotas de FI-Infra sob gestão da GESTORA, incluindo, mas não se limitando, ao **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que investem parte relevante de seus recursos em Ativos de Infraestrutura. O restante dos recursos pode ser investido em ativos de renda fixa em geral ou cotas de fundos, conforme permitidos pela Resolução.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Parágrafo Único – A CLASSE, por meio da aquisição de Cotas de FI-Infra, buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe o IDkA IPCA 5A, acrescido de sobretaxa (spread) de 2% ao ano, considerando as Distribuições de Rendimentos e a Amortizações Extraordinárias. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

Artigo 7º. Fica vedado à GESTORA, em nome da CLASSE:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 8º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Primeiro – A Política de Investimento e limites para composição e diversificação da carteira da CLASSE obedecerão aos seguintes limites em relação aos emissores e modalidades de ativos financeiros:

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas de FI-Infra	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Classes de investimento da Classe “Renda Fixa”	0%		Sem Limites	
Cotas de Classes de investimento de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Renda Fixa” Curto Prazo, Referenciado DI ou SELIC e Simples	0%		5%	
--	----	--	----	--

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Limites de Concentração Consolidado com as Classes investidas (Investimento direto e indireto)	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhia Aberta	10%
Sociedade com propósito específico (“SPE”) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Fundos/Classes de Investimento *As aplicações em FIDCs, FIPs e FIs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE	Sem Limites
Pessoa Natural	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem limites

O limite de concentração por emissor para ativos financeiros dos emissores que atendam ao disposto no art. 2º da Lei 12.431/2011 será de 20% do patrimônio líquido da CLASSE.

PARA QUE POSSA ATINGIR O SEU OBJETIVO, O FUNDO TERÁ MAIOR EXPOSIÇÃO EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E PODERÁ TER MAIOR CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR DOS REFERIDOS ATIVOS, COM OS RISCOS DECORRENTES, INCLUSIVE, POSSÍVEL ILIQUIDEZ DE TAIS ATIVOS.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO A:			
(i) Cotas FIF destinadas a investidores qualificados	20%	20%	20%
(ii) Cotas FIF destinadas a investidores Profissionais	5%		
(iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário (“FII”), desde que negociadas na Bolsa de Valores	20%		
(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) de classe única ou senior, exceto os FIDCs constituídos sob condomínio fechado, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011	20%	20%	
(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados (“FIDC - NP”)	5%		
(vi) Certificados de recebíveis, exceto os Certificados de recebíveis, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa,	20%	20%	

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011		
(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	5%	
(viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, exceto os emitidos nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431/2011	20%	
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento regulados pelo Anexo I da Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes de investimento estiverem sob administração do ADMINISTRADOR		

GRUPO B:			
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)	Vedado		Vedado
(ii) Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado	Vedado	
(iii) Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		

GRUPO C:		
(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	10%
(ii) CBIO, Créditos de Carbono e Crédito de Metano	Vedado	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	10%	

GRUPO D:	
(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública	Sem Limites
(v) Debêntures Incentivadas emitidas por Companhias Fechadas	Sem Limites
(vi) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima	Vedado
(vii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites
(viii) Cotas de FIF destinadas ao público em geral	Sem Limites
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável	Vedado
(x) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites
(xi) BDR – Ações, BDR – ETF	Vedado
(xii) BDR – Dívida Corporativa	Vedado
(xiii) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	Sem Limites

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado***	Sem Limites
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	20%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Contratos de Derivativos (que possuam cobertura ou margem de garantia em mercado organizado) exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta	20%
Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital	Vedado

*** A CLASSE deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e cotas de fundos/fundo de investimento estruturados, exceto ativos e fundos enquadrados como de infraestrutura:

- a) Notas Promissórias emitidas de forma privada;

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) Demais ativos, exceto que sejam enquadrados como ativos de infraestrutura, não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo D (com exceção de cotas de classes de investimento constituídos nos termos do Anexo I); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados, exceto fundos de infraestrutura, para os quais se aplicam os limites específicos previstos na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

Enquadramento da Carteira da CLASSE para fins Fiscais e Tributação aplicável aos Cotistas:

Nos termos da Lei nº 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, no 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência deve estar investido em ativos de Infraestrutura de que trata o art. 3º da referida Lei.

No dia em que se completa o 2º (segundo) ano, contado da data da primeira integralização de cotas da CLASSE, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência deve estar investido em ativos de Infraestrutura de que trata o art. 3º da referida Lei.

O valor de referência, nos termos do artigo 3º § 1º-B da Lei nº 12.431/2011, será o menor valor entre o patrimônio líquido do fundo e a média do patrimônio líquido do fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

Observado os limites e prazos mencionados acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas da CLASSE, por ocasião do resgate ou alienação de cotas estarão sujeitos as seguintes alíquotas do imposto sobre a renda ("IR"), observado o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011:

(I) 0% (zero por cento), quando:

- a) auferidos por pessoa física; e
- b) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A alíquota 0 (zero por cento) estará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos pela Receita Federal do Brasil e sua aplicação será aprovada após avaliação do administrador do fundo dos documentos cadastrais.

(II) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.

Os cotistas pessoas físicas e jurídicas estão sujeitos a incidência do IR exclusivamente na fonte.

Caso a CLASSE não observe o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de Classes de Investimento em Infraestruturano 180º (centésimo octogésimo) dia, nos termos mencionados acima, isso implicará na sua liquidação ou transformação, e consequente tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas até à data do desenquadramento da carteira da CLASSE.

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos acima, em um mesmo ano-calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser auferidos pelos Cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento estarão sujeitos às alíquotas de Longo Prazo.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Caso os limites previstos acima sejam restabelecidos e devidamente cumpridos pela CLASSE, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao fundo, conforme previsto na Lei 12.431/11.

Adicionalmente, estarão sujeitos ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos do Decreto nº 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate das cotas ou amortização, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva para operações realizadas antes de 30 (trinta) dias contados da data da aplicação.

Parágrafo Segundo – É VEDADO A CLASSE APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados

Artigo 9º. Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, a GESTORA, a seu exclusivo critério, poderá definir a realização de distribuição de resultados obtidos pela CLASSE aos Cotistas, prioritariamente de forma mensal, sempre no 10º dia útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), exclusivamente por meio da amortização das cotas da CLASSE, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a Distribuição de Rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”).

Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 10. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de cotas da CLASSE:

- I. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE ou SUBCLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- II. **RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- III. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução CVM 175, a CLASSE estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.

- IV. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE em cotas de classes de investimentos de fundos estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- V. **RISCOS RELACIONADOS AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA**: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura. Tais circunstâncias podem afetar negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- VI. **RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**: Os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração. Tais circunstâncias podem afetar negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- VII. **RISCO DE REBAIXAMENTO DE RATING**: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- VIII. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS**: caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Anexo, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, os FI-Infra e a CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.
- IX. **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**: caso a CLASSE não observe as regras dispostas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, os Cotistas poderão perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância poderá implicar em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de investimento, com consequente tributação dos rendimentos, o que poderá afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não há também como garantir que o regime especial de tributação atualmente aplicável aos FI-Infra, à CLASSE e aos Ativos de Infraestruturas não venha a ser futuramente alterado, revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária ou que seja alterada a interpretação do benefício fiscal por parte das autoridades fiscais competentes.
- X. **FATORES MACROECONÔMICOS**. Como a CLASSE aplica os seus recursos preponderantemente em Cotas de FI-Infra, que investem em Ativos de Infraestrutura, os mesmos dependem da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados das Cotas de FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE e provocando perdas patrimoniais aos cotistas da CLASSE.

- XI. **EFEITOS DE EVENTOS DE NATUREZA ECONÔMICA, POLÍTICA E FINANCEIRA.** As Cotas de FI-Infra, os Ativos de Infraestrutura, os demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura e, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura e, por consequência, as Cotas de FI-Infra, afetando negativamente os resultados da CLASSE e dos cotistas da CLASSE.
- XII. **FATOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados das Cotas de FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra, provocando perdas patrimoniais aos FI-Infra, à CLASSE e os cotistas da CLASSE.
- XIII. **FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS E DAS COTAS DA CLASSE.** Os preços e a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial. Tais circunstâncias podem afetar negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE e os cotistas da CLASSE.
- XIV. **PAGAMENTO CONDICIONADO DAS COTAS.** As principais fontes de recursos das cotas da CLASSE para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas dos FI-Infra, dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE e do FI-Infra. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da CLASSE, se os resultados e o valor total da carteira dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE assim permitirem. Após o recebimento

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos de Infraestrutura, os FI-Infra e, conseqüentemente, a CLASSE poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

- XV. **AUSÊNCIA DE GARANTIAS DAS COTAS.** As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, da GESTORA, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- XVI. **RISCO DE CRÉDITO DOS EMISSORES E GARANTIDORES DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA OU DOS DEVEDORES E GARANTIDORES DO LASTRO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** A CLASSE somente procederá ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, conseqüentemente, para a CLASSE e para os cotistas da CLASSE. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, a CLASSE e seus cotistas. É possível, portanto, que a CLASSE não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.
- XVII. **AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Os FI-Infra poderão adquirir Ativos de Infraestrutura em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos de Infraestrutura integrantes da

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

carteira dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos, afetando negativamente os FI-Infra e a CLASSE.

- XVIII. INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Os Ativos de Infraestrutura podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos de Infraestrutura serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE será afetado negativamente e a CLASSE poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas cotas.
- XIX. INVESTIMENTO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO.** Os FI-Infra investirão mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução. Os FI-Infra e, consequentemente, a CLASSE está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura. Tais circunstâncias podem afetar negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- XX. RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS E OBRIGAÇÕES.** Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando adversamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- XXI. RISCO DE CRÉDITO DOS EMISSORES, GARANTIDORES OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS.** A parcela do patrimônio líquido da CLASSE não aplicada nas Cotas de FI-Infra, ou a parcela do patrimônio líquido dos FI-Infra não aplicada em Ativos de Infraestrutura, podem ser aplicadas em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a CLASSE, direta ou indiretamente, teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.
- XXII. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL.** Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos de Infraestrutura e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais aos FI-Infra e, consequentemente, a CLASSE e aos cotistas da CLASSE. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelos FI-Infra para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade dos FI-Infra, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e a GESTORA não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela CLASSE

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

ou pelos cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelos FI-Infra, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

- XXIII. **MERCADO SECUNDÁRIO PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos de Infraestrutura. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial aos FI-Infra e, consequentemente, à CLASSE.
- XXIV. **FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS.** A parcela do patrimônio líquido da CLASSE ou dos FI-Infra não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos, direta ou indiretamente, aos cotistas da CLASSE.
- XXV. **CLASSE FECHADA E MERCADO SECUNDÁRIO.** A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da CLASSE. O mercado secundário de cotas da CLASSE, por sua vez, atualmente apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da CLASSE ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e da GESTORA quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- XXVI. **FALHAS OPERACIONAIS.** A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e da GESTORA. A CLASSE poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no acordo operacional do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- XXVII. **TROCA DE INFORMAÇÕES.** Não há garantia de que as trocas de informações entre a CLASSE e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da CLASSE e, consequentemente, o Cotista.
- XXVIII. **FALHAS DE COBRANÇA.** A cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE depende da atuação da GESTORA, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da CLASSE e, consequentemente, o Cotista.
- XXIX. **FALHAS OU INTERRUPTÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.** O funcionamento da CLASSE depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e a GESTORA. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE.
- XXX. **MAJORAÇÃO DE CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.** Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela CLASSE seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da CLASSE com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da CLASSE.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

- XXXI. **DISCRICIONARIEDADE DA GESTORA.** Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Anexo, a GESTORA terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela CLASSE, não tendo a GESTORA qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em FI-Infra que invista em Ativos de Infraestrutura (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério da GESTORA. Além disso, a GESTORA terá discricionariedade para exercer o direito de voto da CLASSE nas assembleias dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela GESTORA.
- XXXII. **LIQUIDAÇÃO DA CLASSE – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS.** Existem eventos que podem ensejar a liquidação da CLASSE, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de o cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela CLASSE. Ademais, ocorrendo a liquidação da CLASSE, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da CLASSE ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.
- XXXIII. **RISCOS SETORIAIS.** Os FI-Infra alocarão parcela predominante do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/2011, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que os FI-Infra e, consequentemente, a CLASSE é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (a) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (b) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (c) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e) radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pela CLASSE pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.

- XXXIV. **RISCOS RELACIONADOS AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA.** A CLASSE alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431/2011, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho dos FI-Infra e da CLASSE e a rentabilidade dos cotistas da CLASSE. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos da CLASSE. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela CLASSE ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da CLASSE e nos rendimentos atribuídos aos cotistas da CLASSE.
- XXXV. **DESENQUADRAMENTO DA CLASSE.** Os FI-Infra investem parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431/2011. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª Integralização de cotas, a os FI-Infra deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura; e (2) após 2 (dois) anos contados da data da 1ª Integralização de cotas, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/2011, os cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a alocação mínima em Ativos de Infraestrutura previstos na Lei nº 12.431/2011. O não atendimento pelos FI-Infra de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011 implicará a perda pelo cotista dos FI-Infra e consequentemente, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da CLASSE em outra modalidade de CLASSE de investimento.
- XXXVI. **RISCO DE PERDA DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO.** O não atendimento pela CLASSE de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundos de investimento ou classe de investimento em cotas de classe de fundos de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da 12.431/2011. Nesta hipótese, aplicarse-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da 12.431/2011. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos dos FI-Infra e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento dos FI-Infra. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento dos FI-Infra para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431/2011. Não caberá qualquer responsabilidade da GESTORA, e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto deste Anexo.

- XXXVII. **RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Os FI-Infra poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento do FI-Infra e por consequência, da CLASSE, a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da CLASSE, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de investimento, impactando o enquadramento dos FI-Infra e da CLASSE e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos cotistas da CLASSE.
- XXXVIII. **ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO.** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431/2011, poderão afetar negativamente (1) os resultados da CLASSE, causando prejuízos ao cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das cotas do cotista, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/2011 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.
- XXXIX. **QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO OU DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Os FI-Infra subscreverão ou adquirirão os Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes. Tais circunstâncias podem afetar negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- XL. **INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA CONTA DA CLASSE.** Os recursos provenientes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão recebidos na conta da CLASSE. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da CLASSE, os recursos provenientes das Cotas dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da CLASSE.
- XLI. **CONCENTRAÇÃO EM EMISSORES.** O risco da aplicação nos FI-Infra tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos de Infraestrutura emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo grupo econômico ou, ainda, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de os FI-Infra e, consequentemente, a CLASSE sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.
- XLII. **CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS.** É permitido aos FI-Infra, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos de Infraestrutura. Após esse período, o investimento nesses outros ativos

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido dos FI-Infra, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de os FI-Infra e, conseqüentemente, a CLASSE sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da CLASSE.

- XLIII. **PRÉ-PAGAMENTO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, da CLASSE seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para os FI-Infra também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a CLASSE e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.
- XLIV. **OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da CLASSE, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo se a CLASSE utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, não é possível garantir que tais operações representem um hedge adequado ou suficiente para evitar perdas à CLASSE. Em qualquer hipótese, a CLASSE poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.
- XLV. **EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.** A CLASSE poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na CLASSE diluídas. Ademais, a rentabilidade da CLASSE poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Anexo e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas cotas dos fundos investidos pela CLASSE.
- XLVI. **RISCO DE GOVERNANÇA RELACIONADO AOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** As deliberações nas assembleias dos detentores dos Ativos de Infraestrutura ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso os FI-Infra não detenham uma quantidade de Ativos de Infraestrutura que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, os FI-Infra serão obrigados a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.
- XLVII. **QUÓRUM QUALIFICADO.** O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para as assembleias deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da CLASSE em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias nas assembleias.
- XLVIII. **CONCENTRAÇÃO DAS COTAS.** Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da CLASSE que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da CLASSE. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da CLASSE e dos Cotistas “minoritários”.
- XLIX. **PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.** Os Ativos de Infraestrutura e os demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market),

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da CLASSE.

- L. **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE.** A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo é um indicador de desempenho adotado pela CLASSE para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela CLASSE. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pela GESTORA, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da CLASSE não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Anexo, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo cotista nas cotas da CLASSE será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento, ou à própria CLASSE, não representam garantia de rentabilidade futura.
- LI. **NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela CLASSE poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da CLASSE inicialmente pretendida.
- LII. **AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE DIRETA DOS ATIVOS.** Os direitos do cotista da CLASSE deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da CLASSE de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da CLASSE.
- LIII. **EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES.** O ADMINISTRADOR, a GESTORA e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outras de investimento. Os FI-Infra poderão (1) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (i) classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (b) realizar operações nas quais classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros classes de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à CLASSE e, consequentemente, aos cotistas da CLASSE.
- LIV. **RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA.** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição das Cotas de FI-Infra pela CLASSE, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos de Infraestrutura como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da CLASSE e o horizonte de investimento dos cotistas da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

- LV. **ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável à CLASSE, ao seus cotistas e aos investimentos efetuados pela CLASSE, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da CLASSE. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da CLASSE, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.
- LVI. **QUESTIONAMENTO DA ESTRUTURA DA CLASSE.** O FUNDO e os fundos investidos pelo FUNDO se enquadram no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431/2011. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431/2011, (a) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (b) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos fundos investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431/2011, pelo FUNDO e/ou pelos fundos investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos fundos investidos e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.
- LVII. **TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS.** Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FI-Infra poderão resultar em redução do valor das Cotas de FI-Infra e consequentemente da CLASSE. Nos termos do Regulamento, em cada data de pagamento de Distribuição de Rendimentos, a CLASSE poderá, a critério da GESTORA, destinar diretamente aos cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela CLASSE, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas da CLASSE tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas da CLASSE, os rendimentos destinados diretamente ao cotistas serão tributados na forma deste Regulamento. Dessa forma, os cotistas deverão, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.
- LVIII. **IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DOS PROCESSOS DE EMISSÃO E/OU DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA.** Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que a os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE.
- LIX. **RISCOS AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS:** A CLASSE está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos de Infraestrutura apoiados pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à CLASSE.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos de Infraestrutura a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a CLASSE. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos de Infraestrutura podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre os FI-Infra e, por consequência, sobre a CLASSE.

Adicionalmente, as operações dos FI-Infra, e dos emissores dos Ativos de Infraestrutura podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que os FI-Infra e os emissores dos Ativos de Infraestrutura, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios dos FI-Infra e da CLASSE e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos de Infraestrutura e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos.

Capítulo VIII. Das Taxas

Artigo 11. A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 1,00% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.483,93, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,25% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Terceiro – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Quarto – O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: www.sparta.com.br.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 12. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,006% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 511,80, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 13. A CLASSE não cobra taxa de performance.

Artigo 14. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo IX. Da Emissão, Negociação, Transferência, Amortizações e Resgate de Cotas

Artigo 15. As cotas da CLASSE corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão os mesmos direitos e obrigações aos cotistas, conforme descritos neste Anexo. Todas as cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da CLASSE em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a CLASSE atue.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão distribuições de rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da CLASSE assim permitirem.

Artigo 16. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da CLASSE /ou SUBCLASSE.

Artigo 17. As cotas terão valor unitário de integralização, na data da 1ª integralização, conforme disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas.

Artigo 18. A emissão de novas cotas da CLASSE poderá ocorrer mediante: (i) deliberação em Assembleia Especial; ou (ii) decisão da GESTORA, não havendo necessidade de aprovação em Assembleia Especial, até que seja alcançado o montante de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Neste último caso, o preço de integralização deverá ser definido conforme a metodologia deste artigo.

Parágrafo Único – A GESTORA deve utilizar um dos métodos a seguir para definição do preço de integralização das novas cotas da CLASSE, o qual poderá ser ajustado por eventuais Distribuições de Rendimentos ou Amortizações Extraordinárias já anunciadas e ainda não refletidas no preço patrimonial:

- (i) o último valor patrimonial da cota divulgado;
- (ii) o valor patrimonial da cota de fechamento do último mês;
- (iii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pela GESTORA, tendo como base a média do valor de mercado das cotas, em intervalo de datas a ser definido pela GESTORA; ou
- (iv) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 19. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

- (i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Artigo será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função;
- (ii) farão jus ao direito de preferência descrito neste Artigo os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na Assembleia Especial que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) caso venha a ser definido na Assembleia Especial que delibere sobre a nova emissão de cotas da CLASSE, os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes; e
- (v) a deliberação da GESTORA ou da Assembleia Especial que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Parágrafo Único – No caso de novas emissões aprovadas em Assembleias Especiais, pode ser deliberada dispensa de direito de preferência aos Cotistas, bem como formato diverso ao disposto neste Artigo.

Artigo 20. A distribuição pública das cotas da CLASSE deverá observar os normativos em vigor da regulamentação aplicável, bem como o regime de distribuição estabelecido na comunicação do ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, ou da Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA, no caso de emissões no âmbito de Capital Autorizado, ou a Assembleia Especial, e nos demais casos, deve definir os termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação: (a) a quantidade de cotas e o valor total da emissão; (b) o preço de emissão, que poderá ser calculado; (c) a possibilidade de distribuição parcial ou lote adicional; e (d) o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição; entre outros, observadas as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Poderá ser determinado pela deliberação da Assembleia Especial ou por informação da GESTORA, conforme o caso, que aprovar a respectiva emissão de cotas que, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, seja paga pelos subscritores, juntamente com o valor de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos da oferta da CLASSE e não será considerada como encargo da CLASSE ("Taxa de Distribuição Primária"). Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos subscritores outra taxa de ingresso.

Parágrafo Terceiro – É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela CLASSE. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 21. As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR: (a) para distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

Artigo 22. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de Assembleias de Cotistas e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 23. A CLASSE pode realizar amortização, a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, sem qualquer prêmio ou penalidade, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ("Amortização Extraordinária").

Parágrafo Único – A CLASSE realizará o pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

Artigo 24. O resgate de cotas da CLASSE será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. quando do término do prazo de duração da CLASSE;
- II. quando da liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, deliberada em Assembleia de Cotistas;

Artigo 25. Para fins deste Anexo:

- I. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate":** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e amortização e que corresponde ao mesmo dia útil do término do prazo de duração da CLASSE ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Especial. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.
- II. **"Data de Pagamento do Resgate":** é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – A Assembleia Especial que deliberar sobre liquidação da CLASSE deverá estabelecer os procedimentos para a referida liquidação, conforme previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Artigo 26. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate de cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio: (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro – No caso de eventualmente o Cotista possuir cotas bloqueadas, o pagamento da amortização se limitará ao valor excedente ao valor do bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente na CLASSE.

Parágrafo Segundo – As cotas da CLASSE serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Artigo 27. Nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, a CLASSE não receberá pedidos de aplicação e resgate, não considerará esses dias para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates, não realizará conversão de cotas e não realizará pagamento de resgate. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Capítulo X. Da Insolvência da Classe

Artigo 28. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 29. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“CLASSE”)

Capítulo XI. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 30. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto, exceto nos casos abaixo que serão considerados adicionalmente os seguintes quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da CLASSE, conforme proposta da GESTORA	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da CLASSE, que não seja realizada conforme proposta da GESTORA	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O aumento da taxa global, da taxa global máxima ou da taxa máxima de custódia	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso	5% (cinco por cento) das cotas em circulação
A amortização e o resgate compulsório de cotas da CLASSE, que não estejam previstos neste Anexo	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
O resgate das cotas da CLASSE por meio da dação em pagamento das cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A redução do Capital Autorizado	25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação
A alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas	Igual o quórum vigente sendo alterado

Artigo 31. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")**

Capítulo XII. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 32. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

Artigo 33. Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 34. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 35. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 36. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único – Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XIII. Das Disposições Gerais

Artigo 37. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 38. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 39. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**

Em vigor desde 12 de Dezembro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estudo de Viabilidade

Introdução

O presente Estudo de Viabilidade (“Estudo”) foi elaborado pela Sparta Administradora de Recursos Ltda, com sede no estado e na cidade de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Cj.61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, registrada no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30 (“Gestora” ou “Sparta”), com o objetivo de analisar a viabilidade da 2ª Emissão de Cotas do Sparta Infra Inflação Longa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - CNPJ sob o nº 58.390.457/0001-30 (“Fundo”) tendo em vista as premissas e estimativas com relação a carteira esperada após a 2ª emissão de cotas do Fundo, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão” ou “Oferta”, “Cotas” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente).

Os resultados desse estudo não devem ser assumidos como garantia de rendimento, tendo em vista que as premissas e expectativas do gestor podem não se realizar.

Estrutura da Gestora

GESTORA INDEPENDENTE ESPECIALISTA EM ESTRATÉGIAS DE CRÉDITO PRIVADO



TRADIÇÃO

Experiência de 30 anos em gestão de recursos



EXCELÊNCIA

Equipe composta por profissionais com experiência e formação



ABRANGÊNCIA

Diferentes veículos para diversos públicos alvo



CONFIANÇA

Cerca de 200 mil investidores, com cerca de R\$ 17 bilhões sob gestão*



RATING SPARTA

Foco em ativos com grau de investimento com ajustes próprios (rating Sparta)



COMPROMETIMENTO

Os sócios e gestores alocam seu patrimônio nas estratégias da casa

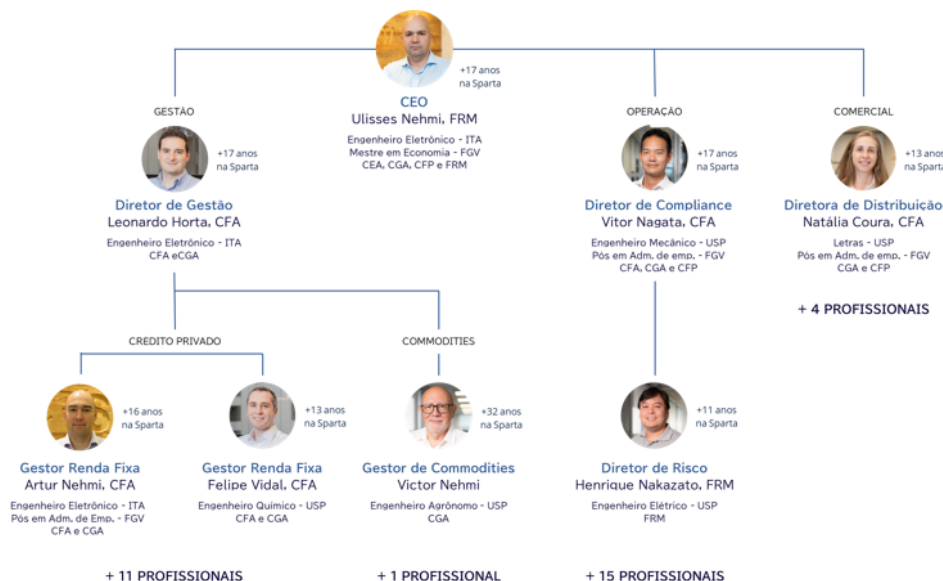
Nota: As informações tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (*) Os dados informados podem apresentar variação, de acordo com as aplicações e resgates nos fundos sob gestão da Sparta.

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

EQUIPE SPARTA



PROFISSIONAIS

Conheça os principais profissionais envolvidos diretamente com a gestão do Sparta Infra Inflação Longa:



Leonardo Horta, CFA
Diretor de Gestão

CIO. Membro do comitê de renda Fixa. Formado em 2004 em Engenharia Eletrônica no ITA, com certificações CFA (2019) e CGA (2009). Desde 2007 na Sparta



Artur Nehmi, CFA
Gestor de Renda Fixa

Responsável pela área de análise e monitoramento de novas emissões. Membro do Comitê de Renda Fixa. Formado em 2006 em Engenharia Mecânica no ITA e pós em Adm. na FGV, com certificações CFA (2017) e CGA (2009). Desde 2008 na Sparta



Felipe Vidal, CFA
Gestor de Renda Fixa

Responsável pela área de trading e mercado secundário. Membro do Comitê de Renda Fixa. Formado em 2012 em Engenharia Química na Poli-USP, com certificações CFA (2017) e CGA (2014). Desde 2011 na Sparta



Caio Palma, CFA
Analista de Renda Fixa

Analista responsável pelo setor de Infraestrutura. Formado em 2018 em Engenharia Eletrônica no ITA, com certificações CFA (2021) e CGA (2022). Desde 2018 na Sparta

PROCESSOS DE INVESTIMENTO

ANÁLISE	AQUISIÇÃO	MONITORAMENTO
Diligência ☆ Equipe de análise com 11 profissionais ☆ Análise setorial ☆ Análise fundamentalista do crédito dos emissores ☆ Histórico do emissor ☆ Análise de governança e do <i>management</i> ☆ Análise das garantias	Tomada de decisão ☆ Apresentação dos cases de investimento ☆ Equipe aprova a aquisição dos ativos ☆ Equipe aprova desinvestimentos	Acompanhamento dos emissores* ☆ A equipe analisa e realiza o acompanhamento constante dos emissores ☆ Avaliação de cumprimento das obrigações ☆ Validar as premissas iniciais Acompanhamento do mercado ☆ A mesa de renda fixa acompanha diariamente o mercado de debêntures incentivadas ☆ Captura de eventuais oportunidades no mercado secundário e de mudança da carteira

Nota: (*) O processo de gestão previsto acima reflete a estratégia de investimento que a Gestora pretende adotar, não estando formalizada por meio de política. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerão alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. Nota: 1 - Objetivos do gestor no acompanhamento dos investimentos realizados pelo fundo diariamente. As informações contidas nesta imagem tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora

Estrutura do Fundo

SOBRE O DIVS11



DIVS11
de Imposto de Renda
para pessoas físicas



PERFIL INDEXADO À INFLAÇÃO
Meta de IDK A IPCA 5A + 2,0% a.a.



DISTRIBUIÇÕES MENSAIS
Valor mínimo pré-estabelecido para cada ano



GESTÃO ATIVA
Busca rentabilidade acima do carregio



FOCO EM INFRAESTRUTURA
Carteira de crédito diversificada no setor

> Fundo listado na B3

> Equipe de gestão com experiência

> Flexibilidade para alavancar¹

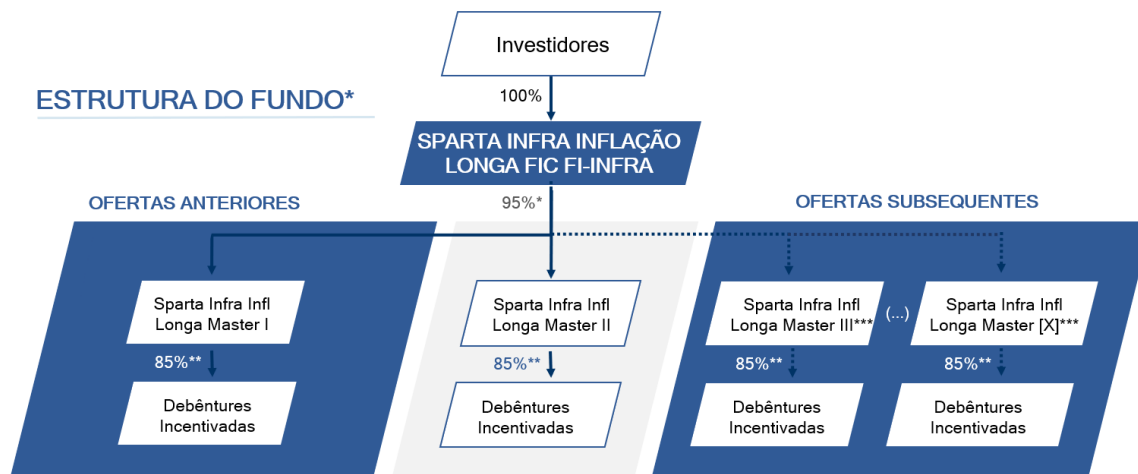
Nota: A meta de retorno está em relação ao benchmark do fundo, nos termos do Regulamento. (*) Isenção de IR sobre ganhos de capital e rendimentos para pessoas físicas, conforme a Lei nº 12.431. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (¹) Através do uso de operações compromissadas reversas lastreadas em títulos privados

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

O Fundo poderá investir seus recursos em diferentes fundos de investimento listados que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que sejam administrados pelo Administrador (“FI-Infra” e “Lei nº 12.431”, respectivamente), permitindo uma estrutura otimizada de alocação de recursos.



Nota : (*) Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Gestor conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Favor ler os Disclaimers no início da apresentação para informações adicionais. (**) Percentuais mínimos de alocação após 2 anos, de acordo com a Lei nº 12.431. (***) Fundos a serem constituídos futuramente. As informações contidas neste imagem tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

O Fundo terá a possibilidade de investir em diferentes FI-Infra geridos pela Gestora, para melhor alocação de recursos nas ofertas subsequentes.

Resumo de Alocação

No fechamento de jun/25, o Fundo possuía, de forma consolidada com os fundos investidos, uma carteira alocada em 62 ativos, com o *duration* de 4,9 anos e *spread* de crédito de 1,0%, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TIPO	CÓDIGO	EMISSION	SETOR	RATING	SPREAD DE CRÉDITO	DURATION	%PL
Debênture	UNEG11	UTE GNA	Geração de Energia	A	1,6%	6,8	3,4%
Debênture	LCAMD3	Localiza	Logística	AAA	1,6%	3,3	3,3%
Debênture	CRT12	EPR Triângulo Mineiro	Rodovias	A+	0,8%	7,2	3,1%
Debênture	IVIAA0	Intervias	Rodovias	AAA	0,5%	6,5	3,1%
Debênture	MTRJ19	MetRôRio	Mobilidade Urbana	AA-	0,7%	3,2	3,1%
Debênture	RSAN25	Corsan	Saneamento	AA	2,1%	2,7	2,9%
Debênture	CLTM14	Linhas 8 e	Mobilidade Urbana	AA	1,0%	6,2	2,8%
Debênture	CAEC21	Cagece	Saneamento	AA-	0,2%	2,3	2,7%
Debênture	HVSP11	Vibra	Óleo e Gás	AAA	0,3%	5,5	2,5%
Debênture	CEAD11	CEA II	Geração de Energia	AA+	0,2%	2,4	2,4%
Debênture	ECRD14	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,8%	9,2	2,3%
Debênture	CASN34	Casan	Saneamento	A+	1,8%	5,1	2,3%
Debênture	ITPO14	Itapoá	Portos	AA-	0,2%	5,8	2,2%
Debênture	ECHP11	Equatorial Energia	Distribuição de Energia	AAA	0,2%	2,7	2,2%
Debênture	ECOV17	Ecovias Imigrantes	Rodovias	AAA	0,9%	3,9	2,1%
Debênture	ASSR21	Serena	Geração de Energia	AA	0,7%	6,9	2,1%
Debênture	AEPA7	Aegea	Saneamento	AA+	2,1%	1,1	2,1%
Debênture	ELPLA7	Enel São Paulo	Distribuição de Energia	AAA	0,4%	4,8	2,1%
Debênture	COCEB2	Enel Ceará	Distribuição de Energia	AAA	0,3%	4,1	2,0%
Debênture	AEAB11	Auren	Geração de Energia	AAA	0,4%	8,0	2,0%
Debênture	POTE11	Potengi	Geração de Energia	AAA	0,3%	6,7	2,0%
Debênture	CRFC12	EPR Vias do Café	Rodovias	AA	0,8%	9,0	1,9%
Debênture	ACRC21	Atlas Luiz Carlos	Geração de Energia	AA	0,7%	7,7	1,9%
Debênture	TAEB15	Tereos	Açúcar e Alcool	AA+	0,1%	1,4	1,9%
Debênture	RECV11	Petro Recôncavo	Óleo e Gás	AA	0,5%	4,1	1,6%
Debênture	BRST11	Brisanet	Telecom	AA-	-0,2%	1,4	1,6%
Debênture	MESA23	Mirante	Geração de Energia	A+	0,8%	8,4	1,6%
Debênture	BTEL13	V.tal	Telecom	AA+	0,9%	4,3	1,6%
Debênture	SDMH11	Serra do Mel	Geração de Energia	AA	0,9%	6,3	1,6%
Debênture	PEAG13	Usina da Pedra	Açúcar e Alcool	S/R	0,6%	5,0	1,6%
Debênture	ENAT11	Brava Energia	Óleo e Gás	AA-	0,6%	2,4	1,5%
Debênture	CSNAA2	CSN	Mineração e Siderurgia	AAA	4,5%	1,7	1,5%
Debênture	EBAS13	Embasa	Saneamento	AA-	0,8%	4,5	1,5%
Debênture	CNRD11	Way 306	Rodovias	A	1,0%	5,2	1,3%
Debênture	RALM11	Rialma V	Transmissão de Energia	AAA	0,9%	9,6	1,3%
Debênture	SUM17	Alloha	Telecom	A+	1,7%	4,4	1,3%
Debênture	RCEN12	Janaúba Solar	Geração de Energia	AA-	0,5%	6,7	1,1%
Debênture	CGEE23	CEEE	Geração de Energia	AA	1,5%	6,7	1,1%
Debênture	HARG11	Ecorodovias	Rodovias	AAA	0,4%	5,5	1,1%
Debênture	SABP12	Rio+ Saneamento	Saneamento	AAA	1,2%	7,7	1,0%
Debênture	AEGE16	Equipav Saneamento	Saneamento	AA+	3,2%	3,9	1,0%
Debênture	CONF11	Confluência	Geração de Energia	AA+	0,4%	6,7	1,0%
Debênture	QUAT13	Zilor	Açúcar e Alcool	A	0,5%	3,9	1,0%
Debênture	LXIN12	Energisa	Distribuição de Energia	AAA	0,5%	5,5	1,0%
Debênture	OVSAA3	Unidas	Logística	AA	2,5%	2,2	1,0%
Debênture	CDES11	Vports	Portos	AAA	0,9%	9,6	1,0%
Debênture	UBRO21	UTE Bromélia	Geração de Energia	S/R	0,1%	7,1	1,0%
Debênture	BRKMB8	Braskem	Indústria Química	AAA	2,1%	4,6	1,0%
Debênture	BARU11	Barueri Energia	Geração de Energia	AA-	11,1%	3,7	0,9%
Debênture	TEPA13	Brasil TecPar	Telecom	A+	1,0%	8,5	0,9%
Debênture	RALM21	Rialma V	Transmissão de Energia	AAA	3,4%	3,9	0,7%
Debênture	PAXA12	PAX Aeroportos	Aeroportos	AA-	1,5%	7,5	0,7%
Debênture	VERO12	Vero	Telecom	A+	1,4%	2,7	0,6%
Debênture	ANET11	Vero	Telecom	A+	1,1%	1,8	0,5%
Debênture	PRSS11	PRS Aeroportos	Aeroportos	AA	0,6%	7,5	0,5%
Debênture	DESK17	Desktop	Telecom	A+	0,5%	4,2	0,5%
Debênture	DESK18	Desktop	Telecom	A+	0,8%	5,2	0,5%
Debênture	SNRA13	Usina Sonora	Açúcar e Alcool	A	0,4%	2,1	0,5%
Debênture	CASN23	Casan	Saneamento	A+	1,4%	3,6	0,3%
Debênture	TEPA23	Brasil TecPar	Telecom	A+	3,3%	3,9	0,3%
Debênture	HBSA21	Hidroviás do Brasil	Logística	AA-	0,4%	4,5	0,1%
Debênture	ANET12	Vero	Telecom	A+	1,3%	3,3	0,0%
Caixa				AAA	0,0%	0,0	4,4%
Total					1,0%	4,9	100,0%

Fonte: Sparta

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Expectativa de Alocação da 2ª Emissão

A Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 2ª Emissão de Cotas do Fundo tem como volume base de R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) com lote adicional, correspondente a R\$ 99.999.999,66 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), podendo totalizar R\$ 499.999.998,84 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Embora o Fundo não tenha firmado nenhum compromisso de aquisição de ativo específico, a Gestora tem discricionariedade para construir uma carteira com ativos no mercado primário e secundário, se aproveitando da expertise e relacionamentos construídos ao longo dos anos junto a bancos, originadores e corretoras.

Até a data de confecção desse Estudo, mapeamos 38 ativos pré-aprovados internamente pela Gestora sem compromisso de aquisição de ativo firmado ou cuja oferta estava em fase avançada de análise. As taxas indicativas da tabela abaixo refletem expectativas com base na oferta no mercado primário ou condições no mercado secundário, e cujo volume já supera o montante da oferta acrescido do lote adicional.

Setor	Peso	Duration	Spread de Crédito	Número de Ativos
Rodovias	20%	5,6	0,9%	7
Distribuição de Energia	16%	1,9	1,2%	4
Geração de Energia	11%	7,0	1,1%	5
Saneamento	11%	3,9	1,5%	4
Logística	10%	2,9	1,7%	4
Telecomunicações	6%	3,7	1,7%	4
Mobilidade Urbana	6%	4,8	0,9%	2
Transmissão	4%	9,3	0,6%	2
Açúcar e Etanol	4%	4,5	0,6%	2
Portos	4%	3,0	1,8%	1
Óleo e Gás	3%	2,0	2,2%	2
Mineração e Siderurgia	2%	2,1	1,5%	1
Caixa	4%	0,0	0,0%	
Total	100%	4,2	1,2%	38

Métricas da Carteira do Fundo:

- ☆ Spread da carteira pré-oferta: 1,0%
- ☆ Spread da carteira pós-oferta: 1,2%
- ☆ Número de ativos pós-oferta: 77
- ☆ Carrego final da carteira: IPCA+8,6%

Meta de retorno: IDkA IPCA 5A+2%*

Fonte: Sparta. Notas: Data de referência: 30/06/2025. * Expectativa baseada na meta de retorno do fundo. ** Isenção de IR Total: Sobre ganhos de capital e rendimentos, conforme a lei nº 12.431. *** A tabela representa a expectativa de alocação para Sparta Infra Inflação Longa Master II. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Gestor conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Favor ler os Disclaimers no início da apresentação para informações adicionais.

Histórico do DIVS11

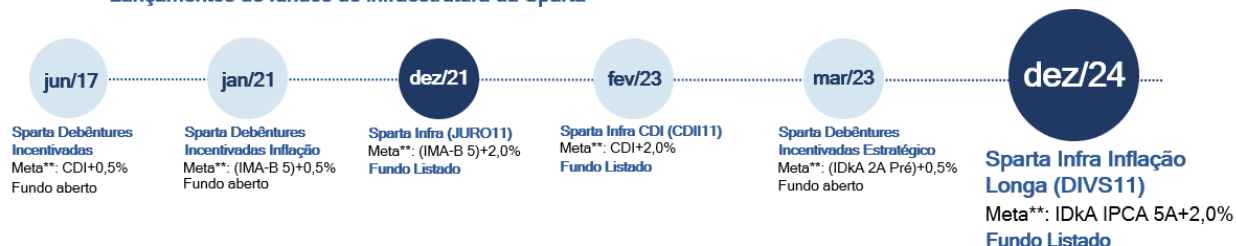
FUNDOS DE INFRAESTRUTURA GERIDOS PELA SPARTA

Experiência com Debêntures Incentivadas

A Sparta tem cerca de R\$ 17 bilhões em ativos sob gestão, dos quais mais de R\$ 6 bilhões em fundos de infraestrutura, com mais de 180 mil cotistas nessa categoria.



Lançamentos de fundos de infraestrutura da Sparta



Fontes: CVM. Elaboração Sparta. Notas: (*) Isenção de IR Total: Sobre ganhos de capital e rendimentos, conforme a Lei nº 12.431; (**) a.a..

O HISTÓRICO DA GESTORA, BEM COMO DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

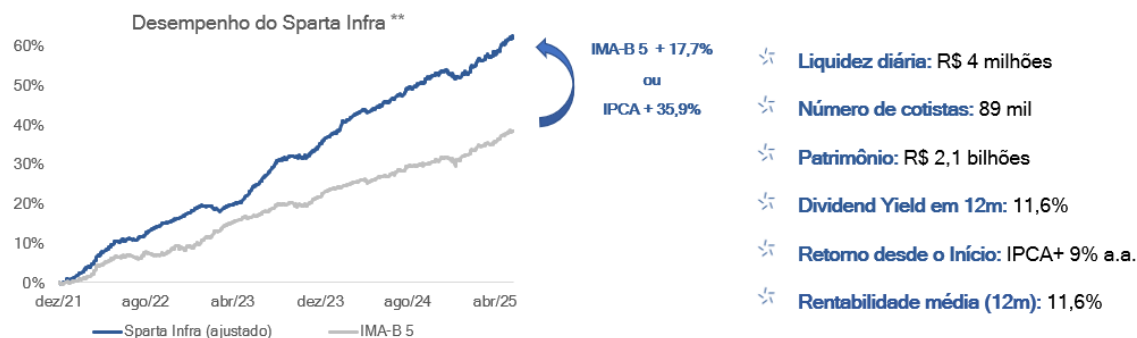
FUNDOS DE INFRAESTRUTURA GERIDOS PELA SPARTA



Sparta Infra FIC FI-Infra (JURO11)

Fundo listado, negociado na B3 como JURO11, teve início em dez/21 e possui Patrimônio Líquido Médio de 12m de R\$ 2,1 bilhões. O fundo utiliza Hedge Parcial (com gestão ativa) com perfil predominantemente Indexado à Inflação e é destinado ao Público Geral

O fundo tem meta de IMA-B 5 + 2,0% a.a. e faz distribuições periódicas com base no resultado acumulado



Fonte: CVM, B3, ANBIMA. Elaboração Sparta. Data de referência: 30/06/2025. Nota: (*) Isenção de IR Total: Sobre ganhos de capital e rendimentos, conforme a Lei nº 12.431; (**) Referente ao reinvestimento das distribuições.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

COMPARAÇÃO DOS FI-INFRA LISTADOS DA SPARTA

	CDII11	JURO11	DIVS11
Indexador:	CDI	IMA-B 5	IDKa IPCA 5A
Volatilidade*:	1,3%	2,4%	4,9%
Meta de Retorno (a.a.):	CDI + 2,0%	IMA-B 5 + 2,0%	IDKa IPCA 5A + 2,0%
Alavancagem:	Sim	Sim	Sim
Regra de distribuições:	Acima de R\$ 100 da cota patrimonial	Acima de R\$ 100 da cota patrimonial	Pré-estabelecida anualmente
Formador de Mercado:	Sim	Sim	Sim**
PL ***:	R\$ 1,4 bilhão	R\$ 2,1 bilhões	R\$ 30 milhões

Fonte: Elaboração Sparta. Data de referência: 30/06/2025. Notas: * A meta de retorno está em relação ao benchmark do fundo, conforme nos termos do Regulamento. (**) Volatilidade da cota patrimonial desde o início, a.a.; (***) Conforme Fato Relevante de 30/06/2025; (****) Patrimônio Líquido do fundo na data 30/06/2025. Regra de distribuição definida pela Gestora, nos termos do Regulamento. Não há garantia de que a Gestora será capaz de implementar sua estratégia, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

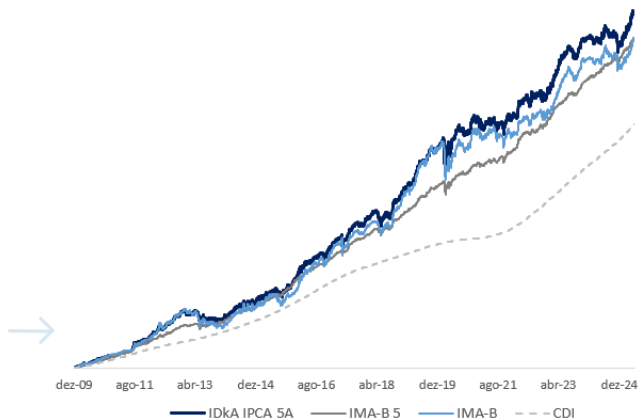
O INDEXADOR IDkA IPCA 5A

Retorno em 15 anos

SOBRE: O IDkA IPCA 5A é um índice calculado pela ANBIMA com prazo fixo de 5 anos, ou seja, de duration determinada.

ANÁLISE DA GESTORA: Com as taxas de juros reais de longo prazo no Brasil atualmente próximas das máximas dos últimos 10 anos, durations maiores podem ter ganhos maiores caso ocorra uma queda nas taxas dos títulos públicos indexados ao IPCA de longo prazo.

HISTÓRICO: Nos últimos 15 anos, o desempenho do IDkA IPCA 5A (448%) foi maior que o IMA-B (416%), IMA-B 5 (413%) e CDI (309%). Além disso, o IDkA IPCA 5A teve uma volatilidade menor que o IMA-B.



Fonte: CVM, B3, ANBIMA. Elaboração Sparta. Data de referência: 31/12/2009 a 30/06/2025.

A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICANTEMENTE DIFERENTES. OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

DISTRIBUIÇÕES MENSAIS DO DIVS11

REGRA DE DISTRIBUIÇÃO: O DIVS11 fixa as distribuições mensais no fim de cada ano com base na expectativa de retorno para o ano subsequente. Entenda o cálculo:

$$\text{VALOR MÍNIMO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO} = \frac{\text{TAXA FUTURA PROJETADA}^{***} + \text{SPREAD DA CARTEIRA}}{12}$$

JUSTIFICATIVA: Na visão da Gestora, diante do aumento do risco de mercado, vincular as distribuições ao valor patrimonial, poderia gerar incerteza para os investidores. Optamos, portanto, por um modelo que busca reduzir essa volatilidade, sem abrir mão de um critério técnico e responsável.

Por não seguir a "regra dos R\$ 100", o fundo tem distribuição mínima determinada anualmente, o que pode trazer mais previsibilidade para os investidores, na visão da Gestora.**



Em 2025, o DIVS11 pagará pelo menos R\$ 1,20 de distribuição todos os meses.

Mês	Distribuições (R\$/Cota)
Jun-25	R\$ 1,20
Mai-25	R\$ 1,20
Abr-25	R\$ 1,20
Mar-25	R\$ 1,20
Fev-25	R\$ 1,20
Jan-25	R\$ 1,20

Fonte: B3, Elaboração Sparta. O fundo teve início em 20/12/2024. Data de referência: 30/06/2025. Notas: (*) Isenção de IR Total: Sobre ganhos de capital e rendimentos, conforme a Lei nº 12.431; (**) A "Regra dos R\$100,00" se trata da regra de distribuição quando acima de R\$100,00 da cota patrimonial; (***) A Taxa Futura Projetada é referência ao valor do juro futuro do DI (Depósito Interfinanceiro) com vencimento em janeiro de 2026.

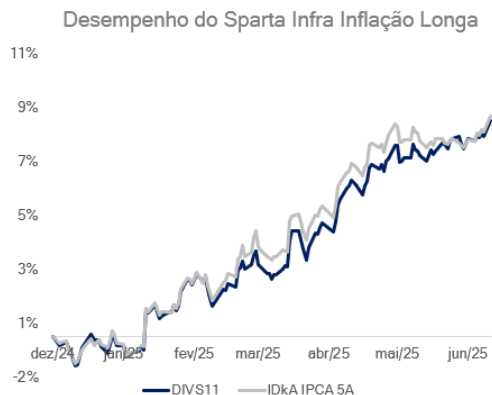
As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação às tendências macroeconômicas, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro. O HISTÓRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

RENTABILIDADE ACUMULADA



Fundo listado, negociado na B3 como DIVS11, teve início em dez/24 e é destinado ao Público Geral.

Rentabilidade de 16,4% a.a.**

Retorno a.a.*: IPCA+ 9,3% a.a.**

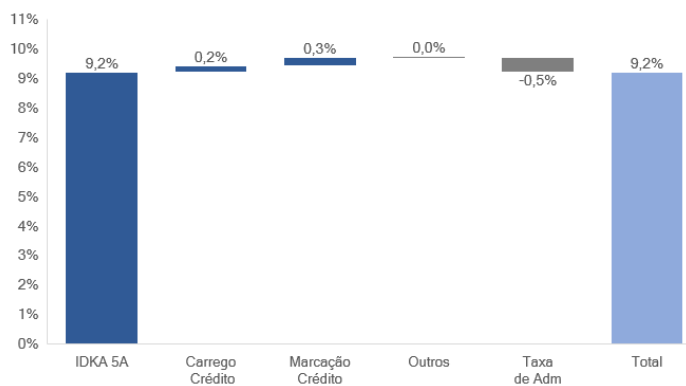
Patrimônio**: R\$ 30 mm**

Fonte: CVM, Cetip, ANBIMA. Elaboração Sparta. Data de referência: 30/06/2025. Notas: (*) Isenção de IR sobre ganhos de capital e rendimentos para pessoas físicas, conforme a Lei nº 12.431; (**) Considera o reinvestimento das distribuições; (***) Retorno anualizado do fundo; (****) Este fundo tem menos de 12 meses e, por isso, ainda não há a informação de patrimônio médio de 12 meses. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 meses.

A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICANTEMENTE DIFERENTES. OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

ATRIBUIÇÃO DE PERFORMANCE

Desempenho do Sparta Infra Inflação Longa desde o início



Gestão ativa

- ☆ Atuação ativa no mercado primário e secundário
- ☆ Avaliação contínua de oportunidades
- ☆ Possibilidade de ganhos acima do carregio com compressão de spread

Fonte: Relatório do CDI11 (mai/25). Elaboração Sparta. Data de referência: 30/06/2025. Nota: (*) Considera o reinvestimento dos rendimentos distribuídos

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE. COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ELA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

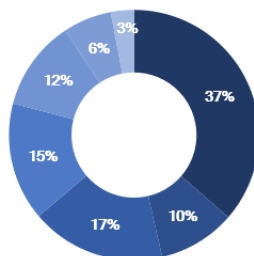
PERFIL DE CRÉDITO DA CARTEIRA

O fundo já conta com uma carteira diversificada, com concentração em ativos com ratings elevados:

DADOS DA CARTEIRA

Ativos: 62
Sectores: 14
Carrego: IPCA+8,5%
Duration: 4,9 anos
Maior Posição: 3,4%

Rating da Carteira



Meta de retorno:
IDKa IPCA 5A + 2% a.a.

Fonte: Relatório Mensal do DIVS11 (jun/25). Elaboração Sparta. Nota: A meta de retorno esta em relação ao benchmark do fundo, conforme nos termos do Regulamento. (*) Isenção de IR sobre ganhos de capital e rendimentos para pessoas físicas, conforme a Lei nº 12.431

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas e análises realizadas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Disponibilizamos relatório interativo em que o investidor consegue acessar as informações do fundo desde seu início de forma interativa. Ainda, disponibilizamos em nosso site a cota diária e de mercado, além de vídeos explicativos, lives, entre outros.



RELATÓRIO INTERATIVO



SITE DIVS11



Fonte: Relatório Interativo do DIVS11 (jun/25) e site divs11.com.br. Elaboração Sparta. Nota: (*) Isenção de IR Total: Sobre ganhos de capital e rendimentos, conforme a Lei nº 12.431

A EXPECTATIVA DE RETORNO PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICANTEMENTE DIFERENTES. OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

Características dos Fundos Listados

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS LISTADOS

	Debênture Incentivada	FI-Infra Aberto	FI-Infra Listado	Fundo Renda Fixa	FIP-IE	FII
Perfil de Remuneração	Fixo	Fixo	Fixo	Fixo	Variável	Variável
Ativos	Uma só debênture incentivada de emissão pública	Diversas debêntures incentivadas, incluindo emissões restritas	Diversas debêntures incentivadas, com emissões restritas	Diversos Ativos de Renda Fixa	SPes de Infraestrutura	Ativos ligados ao setor imobiliário
Diversificação	Não	Alta	Média	Alta	Baixa	Média
Isonção de IR	Total*	Total*	Total*	Não	Sim	Só rendimentos
Risco	Baixo/Médio	Baixo/Médio	Baixo/Médio	Baixo/Médio	Alto	Médio/Alto
Retorno	Baixo	Baixo	Médio/Alto	Baixo	Médio/Alto	Médio/Alto
Avaliação de Risco x Retorno	Risco concentrado em um único emissor, e apenas emissões públicas	Gestão profissional, e com portfólio diversificado	Gestão profissional, com portfólio diversificado e retornos diferenciados	Gestão profissional, e com portfólio diversificado	Gestão profissional em veículo flexível	Gestão profissional com risco concentrado no mercado imobiliário

Fonte: Elaboração Sparta. Nota: (*) Isonção de IR Total: sobre ganhos de capital e rendimentos, conforme a Lei nº 12.431

FI-Infra Aberto: gestor tende a ser conservador nas alocações para mitigar risco de liquidez com pedidos de resgate.

FI-Infra Listado: permite que o gestor seja mais ativo na escolha dos riscos, buscando retornos positivos para o investidor de longo prazo. O investidor pode vender suas cotas em bolsa a qualquer momento.

As análises aqui contidas são baseadas na visão do Gestor em relação a desempenhos do mercado financeiro, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelo Gestor, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS NA ANÁLISE E NA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO QUE O GESTOR PRETENDE ADOTAR PARA O FUNDO. OS RESULTADOS REAIS DO FUNDO PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTARÁ CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE.

OS ATIVOS DESCRITOS NESTE SLIDE REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA.

NESTA DATA, O FI – INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER II NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FI - INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER II OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FI - INFRA INFLAÇÃO LONGA MASTER II.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Assim, um potencial ganho com a Oferta seria o aumento do *spread* de crédito da carteira do Fundo e o aumento no número de ativos presentes no fundo.

A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

isenção de risco dos Cotistas. As informações acima são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes, os cenários apresentados não são garantia de rentabilidade.

Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Caracterização de Justa Causa”, no prospecto da Oferta (“Prospecto”).

Premissas do Estudo de Viabilidade

O resultado do Fundo virá principalmente dos juros recebidos e atualização monetária dos ativos que serão adquiridos pelo Fundo após a emissão de Cotas, somados à carteira já existente, e após descontar os custos e despesas do Fundo. O resultado líquido poderá ser distribuído aos cotistas.

Como premissa, a Gestora adotou que as amortizações dos ativos adquiridos serão reinvestidas a taxas equivalentes à carteira inicial, devendo ser observado o disposto no Prospecto. Além disso, a Gestora assumiu que a captação integral do volume base da oferta, de R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), será alocada em debêntures. Foi considerado que a Oferta deve ser liquidada no final de ago/25, e foram analisados os 5 anos subsequentes, contados a partir da liquidação estimada.

Para o Estudo, em que pese a taxa média ponderada apresentada na seção anterior, a Gestora adotou a premissa de que o retorno líquido da carteira de crédito ficaria em IDkA IPCA 5A+1,2%.

Para projeção de IPCA, a Gestora assumiu a inflação implícita calculada com base nos títulos públicos tomando como data base 30/06/2025.

Para projeção da Yield (%) do IMA-B 5, a Sparta considerou o valor desse Yield (%) tomando como data base o dia 30/06/2025.

Premissas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
IPCA (%)	4,1%	5,3%	5,4%	6,0%	6,6%
Yield IDkA IPCA 5A	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%
Spread Médio (%)	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%

Fonte: Sparta

O Estudo de Viabilidade também considera que os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do fundo não estarão sujeitos ao Imposto de Renda. Como a política do Fundo tem como base a aquisição preponderante de debêntures incentivadas, os cotistas pessoas físicas deverão se beneficiar de distribuições de rendimentos isentas de Imposto de Renda.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Fluxo esperado¹ (R\$ mil)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Patrimônio Atual	30.164	430.164	430.164	430.164	430.164
(+) Captação de recursos ²	400.000				
(-) Aquisição de Debêntures	384.000				
(+) Rendimento dos investimentos ³	56.254	61.796	62.408	65.236	67.815
(=) Fluxo de caixa do Fundo	56.254	61.796	62.408	65.236	67.815
(-) Custos e Despesas ⁴	4.302	4.302	4.302	4.302	4.302
(=) Recursos Distribuídos aos Cotistas	51.952	57.494	58.106	60.934	63.514
(/) Número de cotas (Mil)	4.279	4.279	4.279	4.279	4.279
(=) Distribuições por Cota (R\$)	12,1	13,4	13,6	14,2	14,8
(/) Valor da Cota	100,54	100,54	100,54	100,54	100,54
(=) Yield	12,1%	13,4%	13,5%	14,2%	14,8%
(=) Yield Anualizado	12,1%	13,4%	13,5%	14,2%	14,8%
(=) Yield Anualizado considerando Gross-up de IR ⁵	14,2%	15,7%	15,9%	16,7%	17,4%

Fonte: Sparta. Notas: ¹Com base nas projeções financeiras do gestor. ² Considerando a captação integral arredondada do Montante Base da oferta, sem considerar eventual Taxa de Distribuição Primária e eventual captação de lote adicional ou inferior ao montante base. ³ Estimativa a ser recebida tendo em vista os investimentos na carteira esperada. ⁴ De acordo com os seguintes custos do Fundo estimados pela Gestora: Taxa de administração e taxa de custódia. ⁵ Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

A tabela acima demonstra os Resultados da simulação com as premissas apresentadas anteriormente, que são compatíveis com o objetivo do Fundo.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

ULISSES DUARTE

NEHMI:22353065864

Assinado de forma digital por ULISSES
DUARTE NEHMI:22353065864
Dados: 2025.07.18 16:47:35 -03'00'

Sparta Administradora de Recursos Ltda.

Rua Fidêncio de Ramos, 213, Conjunto 61 — Vila Olímpia, São Paulo, SP — 04551-010

www.sparta.com.br

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
**SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
("Fundo")

ADMINISTRADORA

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
("Administradora")

GESTORA

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
("Gestora")